

Ofício nº _____ 2023

Moreilândia, 20 de janeiro de 2023

Ao Exmº. Sr.
Vicente Teixeira Sampaio Neto
Prefeito

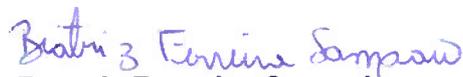
ASSUNTO: Solicitação de abertura de processo licitatório.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, que seja autorizada abertura de Processo Licitatório tendo como objeto a Contratação de empresa do ramo, para execução dos serviços de transporte terceirizado, com locação de veículos, a ser executado em caráter continuado ou sob demanda, pago mensalmente pelo quantitativo aferido e necessidade de uso, pelo período inicial de 12 (doze) meses, com execução mediante o regime de empreitada por preço por item, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Moreilândia(PE) e suas Secretarias, conforme quantitativos e especificidades constantes no termo de referência anexo”.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Beatriz Ferreira Sampaio
Secretária de Administração

**TERMO DE REFERÊNCIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE.**



1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir a **Locação de Veículos de Pequeno, Médio e Grande Porte**, de acordo com as normas: Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, e demais normas aplicáveis à matéria, A contratação dos serviços, executados de forma contínua obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93; e suas atualizações, Lei 10.520/2002.

2. FINALIDADE

2.1. Dar subsídios para permitir a contratação de pessoas jurídica para locação de veículos de pequeno, médio e grande porte para a utilização diária das diversas secretarias do Município de Moreilândia/PE

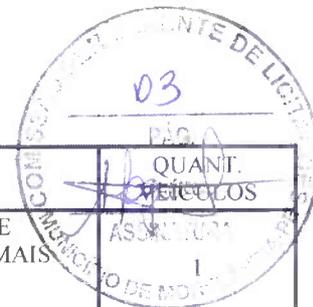
3. JUSTIFICATIVA

3.1. Os veículos descritos no presente termo são imprescindíveis para oferecer condições adequadas para execução dos serviços públicos prestados ao município, possibilitado, assim, o desempenho das atribuições constitucionalmente impostas a esta municipalidade.

3.2. Após detalhado levantamento feito constatou-se a necessidade de contratação dos veículos com seus quantitativos descritos no objeto, para melhor atendimento à demanda atual das Secretarias Municipal.

4. DO OBJETO

4.1. Este processo tem por objetivo contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte com condutor e combustível, destinados a execução das atividades do Município, nas especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência abaixo relacionados:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. VEÍCULOS
1	VEICULO TIPO TOPIC, CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIO (MOREILÂNDIA - ARARIPINA). MOTORISTA, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTA. ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2012.	1
2	VEICULO TIPO TOPIC, CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA TFD (MOREILÂNDIA - OURICURI). MOTORISTA, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTA. ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2012.	1
3	VEICULO TIPO MOTOCICLETA COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTA. ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2018	1
4	VEICULO COM CARROCERIA TIPO BAÚ, COM CAPACIDADE DE 2 T, COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTA. ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2012	1
5	VEICULO TIPO CARRETA PARA TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTA. ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2012	1
6	VEICULO BASCULANTE, TIPO CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 12M3, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA. ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2012	2

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.2 A abrangência dos serviços, objeto desta licitação, compreenderá toda a extensão territorial do Município de Moreilândia e fora do município.

5.1.3 Os veículos deverão estar disponíveis nos horários de funcionamento da Administração ou em dias e horários estabelecidos em conformidade as necessidades do órgão.

5.2 DOS VEÍCULOS

5.2.1 Os veículos deverão ser apresentados para o serviço sempre em perfeito estado de segurança, conservação e limpeza, cabendo à fiscalização tal julgamento.

5.2.2 Os veículos que não apresentarem condições de segurança e conservação adequados as suas respectivas utilizações, à critério da fiscalização, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço, deverão ser substituídos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro similar.

5.2.3 Nos casos de extrema necessidade, devidamente comprovada, os veículos poderão ser substituídos, por prazo de até 15 (quinze) dias, por veículos similar, findo o prazo, deverá a contratada repor o veículo de acordo com as especificações originais do contrato.



5.2.4. Todas as despesas decorrentes da operação e manutenção da frota, tais como: lubrificação, desgastes devido ao uso ou acidente, e substituição de peças, pneus, consertos, etc. Serão de inteira responsabilidade da contratada.

5.2.5 Os seguros, impostos, encargos sociais, Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, serão de inteira responsabilidade da contratada.

5.3. DO CONTROLE

5.3.1 Caberá cada secretaria, fiscalizar o veículo, a observância da execução do contrato e das irregularidades encontradas para aplicações das multas cabíveis.

5.3.2. Não será permitido a utilização de veículos diferente do tipo do contratado.

5.3.3. Os veículos serão de uso exclusivo do serviço público, sendo vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço, durante o horário que estiver servindo ao Município.

5.3.4. Em caso de necessidade, quando a saída de veículos do perímetro do Município de Moreilândia/PE, será ser autorizada por servidor lotado de cada secretaria

5.4 FISCALIZAÇÃO

5.4.1 Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, por meio dos membros designados, sem prejuízo da obrigação da contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.

5.4.1.1 A licitante participando da presente atesta aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

5.4.1.2 A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



6.2- Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados, por funcionário ou comissão competente, e efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

6.3.- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

7.1. Responsabiliza-se pelo cumprimento das especificações exigidas na cláusula primeira deste contrato;

7.2. Responsabilizar-se pelos recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre a lotação, objeto contratual.

7.3. Arcar com todos os impostos, taxas encargos, ônus e despesas relativas ao cumprimento do Contrato.

7.4. Acatar, à medida da necessidade do CONTRATANTE, com as eventuais alterações contratuais, nos limites da lei.

7.5. Iniciar a locação dos veículos a partir da ordem de serviço, cumprindo o prazo, máximo de 24 (vinte quatro) horas, para iniciar a locação ou substituição dos veículos.

7.6. Manter durante todo o prazo contratual, os quantitativos de veículos da frota, apresentados pela CONTRATADA, com vista ao cumprimento regular do contrato, devendo a mesma estar preparada para eventual necessidade de substituição de qualquer elemento, caso houver atrasos regulares, devidamente comprovados, através de reincidências.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento de despesas ou perdas.

7.8. Cumprir, durante a execução do Contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinente e vigentes, sendo a única responsável por disponibilidade.

7.9. Prezar pelas condições ideais e adequadas de todos os veículos da frota em disponibilidade.



7.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.11. Arcar com todas as despesas decorrentes de custos com peças e manutenção preventiva dos veículos em locação.

7.12. Designar um preposto categorizado para comandar as ações de liderança e representatividade da empresa locadora perante o CONTRATANTE, servido de elo direito entre as partes.

7.13. Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelas locações, eventualidade, sublocada, como se as tivesse executada.

7.14. Participar á fiscalização do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a locação, em partes ou no todo, comunicando por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatros) horas, contados da sua ocorrência.

7.15. Responsabilizar-se exclusivamente, pelos danos causados aos veículos de sua propriedade, no caso de acidentes, roubos ou furtos e demais eventos, visto que a locadora é obrigada a constituir os necessários seguros para cobrir em 100% (cem por cento) as despesas decorrentes de sinistros de quaisquer espécies.

7.16. Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a locações e serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.

7.17. Observar as obrigações constantes do Termo de Referência.

7.18. Apresentar mensalmente, acompanhadas dos respectivos ordens de serviços, as Notas Fiscais/Faturas, onde devem estar especificados os materiais fornecidos, sua quantidade e seu valor.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de creche nominal até 10º (décimo) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal ou documento de cobrança, CORRETAMENTE PREENCHIDO.

9. DAS PENALIDADES.



9.1 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato. Advertência;

9.2. Multa (que deverá ser reconhecida em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas municipais, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante) de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, a aplicada em dobro na reincidência.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Moreilândia/PE e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No processo de aplicação de penalidade é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Carpina, 20 de novembro de 2022

Cordialmente,

Ramos e Lourenço Projeto de Engenharia LTDA
CNPJ: 32.312.813/0001-03

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE DIVERSAS SECRETARIAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. VEÍCULOS	PREÇO UNITÁRIO DIÁRIO(22 DIAS ÚTEIS)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL
1	VEICULO TIPO TOPIC, CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIO (MOREILÂNDIA - ARARIPINA). MOTORISTA, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTA. ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2012.	1	R\$ 712,43	R\$ 15.673,43	R\$ 15.673,43
2	VEICULO TIPO TOPIC, CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA TFD (MOREILÂNDIA - OURICURI). MOTORISTA, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTA. ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2012.	1	R\$ 606,39	R\$ 13.340,54	R\$ 13.340,54
3	VEICULO TIPO MOTOCICLETA COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTA. ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2018	1	R\$ 192,25	R\$ 4.229,51	R\$ 4.229,51
4	VEICULO COM CARROCERIA TIPO BAÚ, COM CAPACIDADE DE 2 T, COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTA. ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2012	1	R\$ 644,10	R\$ 14.170,18	R\$ 14.170,18
5	VEICULO TIPO ROLL ON OFF PARA TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS, COM CAPACIDADE PARA 39 M3 COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTA. ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2011	1	R\$ 975,08	R\$ 21.451,83	R\$ 21.451,83
6	VEICULO BASCULANTE, TIPO CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 12M3, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA.ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2012	2	R\$ 1.079,81	R\$ 23.755,78	R\$ 47.511,55
TOTAL GERAL					R\$ 116.377,03



VEICULO TIPO VAN, CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES. MOTORISTA, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS POR RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTA. ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2012.

BASE DE CALCULO VEICULO: Fiat Ducato 2.3 Multijet Longo Teto Alto Economy 5p



ANO:2012



Salário	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Motorista	1,00	2.019,96	2.019,96
			Rs 2.019,96 (Rs)

Leis Sociais (%)	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Encargos Sociais(SINAPT)	46,58%	940,90	940,90
			Rs 940,90 (Rs)

TOTAL MENSAL (mão de obra direta)	Rs 2.960,86 (Rs)
---	-------------------------

a) Depreciação:

Serão considerados valores residuais de 20%

	20%
Nº de Veículos	1,00 (ud)
Valor do Veículo	114.888,00 (Rs)
Vida Útil do Equipamento	5,00 (anos)
Valor residual	22.977,60 (Rs)
Horas trabalhadas por ano	2.500,64 (h/a)
Valor depreciado em horas	7,34 (Rs)
Valor depreciado	18.382,08 (Rs)
Depreciação Mensal	1.531,84 (Rs/mês)
Para todos os Veículos	1.531,84 (Rs/mês)

b) Remuneração do Capital Investido

O cálculo do coeficiente de remuneração 'C' é dado por:

$$C = [(2 + (n - 1) * (k + 1)) / (24 n)] * j, \text{ onde:}$$

k = % residual	20%
n = vida útil (anos)	5,00
j = juros (ao ano)	13,75%
C =	0,0078

Nº de Veículos	1,00 (ud)
Valor do Veículo	114.888,00 (Rs)
Coefficiente de remuneração	0,0078
Custo de capital	895,17 (Rs)
Para todos os Veículos	895,17

c) Licenciamentos e Seguros

Taxa de licenciamento	151,89 (Rs)
Taxa de bombeiros	22,78 (Rs)

Nº de Ônibus	1,00 (ud)
Valor do chassi	114.888,00 (Rs)
Seguro total	3,5% (Rs/ano)
IPVA	2,5% (Rs/ano)
Custo unitário	2.872,20 (Rs/ano)
	Rs 7.067,95 (Rs/ano)

Custo Mensal - item c **Rs 589,00** (/mês)

d) Manutenção

Nº de Veículos	1,00 (ud)
Valor do Veículo	114.888,00 (Rs)
Vida Útil do Equipamento	5,00 (anos)
Coefficiente de Manutenção	0,90
Percurso Médio Mensal	5.984,00 (km/mês)
Custo unitário	Rs 3,46 (Rs)
Custo Mensal	Rs 1.723,32 (Rs)

f) Combustível



Nº de Veículos	1,00	
Preço do Combustível	6,56	(R\$)
Percurso Médio Mensal	5.984,00	(Km)
Consumo médio Óleo Diesel	9,10	(km/l)
Custo unitário	4.313,74	(R\$)

Custo Mensal - item f **R\$ 4.313,74**

g) Pneu

Nº de Veículos	1,00	
Preço de um rodízio de pneus (4 pneus completos)	2.670,92	(R\$)
Percurso Mensal Estimado	5.984,00	(Km)
Quilômetros Rodados Com um Rodízio	45.000,00	(Km)
Quilômetros Rodados por mês	0,86	(R\$)

Custo Mensal - item g **R\$ 355,17**

h) Lubrificação e Lavagem

Adotou-se que o custo com lavagem equivale a 10% dos custos com manutenção

Nº de Ônibus	1,00	
Custo unitário	R\$ 172,33	

Quantidade de Óleo Motor	7,00	(l)
Quantidade de Óleo Hidráulico	2,00	(l)
Quantidade de Óleo Transmissão	5,50	(l)
Quantidade de Graxa Lubrificante	3,3333	(Kg)
Quilometragem de Lubrificante	10.000,00	(Km)
Consumo Óleo Motor	0,0007	(l/Km)
Consumo Óleo Hidráulico	0,0002	(l/Km)
Consumo Óleo Transmissão	0,0006	(l/Km)
Consumo Graxa Lubrificante	0,0003	(kg/Km)
Preço Unit. Óleo Motor	26,60	(R\$/l)
Preço Unit. Óleo Hidráulico	37,82	(R\$/l)
Preço Unit. Óleo de Transmissão	28,67	(R\$/l)
Preço Unit. Graxa Lubrificante	33,29	(R\$/kg)
Custo Unitário por Km	0,0530	(R\$/Km)
Percurso Mensal	5.984,00	(Km)
Custo Mensal Lubrificante	317,45	(R\$)
Filtros % sobre Custo do Lubrificante	10,00	(%)
Custo Mensal Filtros	31,75	(R\$)
Custo Mensal Lubrificante + Filtros	349,20	(R\$)
Custo para todos os Veículos	R\$ 349,20	

Custo Mensal - item h **R\$ 521,53** (R\$)

TOTAL CUSTO VARIÁVEL

Custo Mensal (f+g+h) **5.190,45** (R\$)

FÓRMULA DO BDI/LDI CONFORME ACÓRDÃO DO TCU

$$\frac{BDI}{LDI} = \left[\left(\frac{1 + (AC + R + S + G)(1 + DF)(1 + L)}{1 - I} \right) - 1 \right]$$

TRIBUTOS:	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	5,00%
Taxa de tributos (PIS + COFINS + ISS) - I		8,65%
Taxa de rateio da administração Central - AC		3,45%
Taxa de risco do empreendimento - R		0,85%
Taxa de seguro e garantia do empreendimento - S e G		0,48%
Taxa de despesas financeiras - DF		0,85%
Taxa de lucro - L		5,11%
BDI/LDI		21,59%

CUSTO TOTAL MENSAL SEM BDI **R\$ 12.890,63** (/mês)

CUSTO TOTAL MENSAL COM BDI **R\$ 15.673,43** (/mês)

VEICULO TIPO TOPIC, CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA TFD (MOREILÂNDIA - OURICURI). MOTORISTA, COMBUSTIVEL E
DEMAIS DESPESAS POR RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTA. ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2012.

BASE DE CALCULO VEICULO: Fiat Ducato 2.3 Multijet Longo Teto Alto Economy 5p



ANO:2012



Salário	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Motorista	1,00	2.019,96	2.019,96
			Rs 2.019,96 (R\$)

Leis Sociais (%)	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Encargos Sociais(SINAPI)	46,58%	940,90	940,90
			Rs 940,90 (R\$)

TOTAL MENSAL (mão de obra direta)	Rs 2.960,86 (R\$)
---	--------------------------

a) Depreciação:

Serão considerados valores residuais de 20%

	20%	
Nº de Veículos	1,00	(ud)
Valor do Veículo	114.888,00	(R\$)
Vida Útil do Equipamento	5,00	(anos)
Valor residual	22.977,60	(R\$)
Horas trabalhadas por ano	2.504,64	(h/a)
Valor depreciado em horas	7,34	(R\$)
Valor depreciado	18.382,08	(R\$)
Depreciação Mensal	1.531,84	(R\$/mês)
Para todos os Veículos	1.531,84	(R\$/mês)

b) Remuneração do Capital Investido

O cálculo do coeficiente de remuneração 'C' é dado por:

$C = [(2 + (n - 1) * (k + 1)) / (24 n)] * j$, onde:	
k = % residual	20%
n = vida útil (anos)	5,00
j = juros (ao ano)	13,75%
C =	0,0078

Nº de Veículos	1,00	(ud)
Valor do Veículo	114.888,00	(R\$)
Coefficiente de remuneração	0,0078	
Custo de capital	895,17	(R\$)
Para todos os Veículos	895,17	

c) Licenciamentos e Seguros

Taxa de licenciamento	151,89	(R\$)
Taxa de bombeiros	22,78	(R\$)
Nº de Ônibus	1,00	(ud)
Valor do chassi	114.888,00	(R\$)
Seguro total	4.021,08	(R\$/ano)
IPVA	2.872,20	(R\$/ano)
Custo unitário	7.067,95	(R\$/ano)
Custo Mensal - Item c	Rs 589,00	(/mês)

d) Manutenção

Nº de Veículos	1,00	(ud)
Valor do Veículo	114.888,00	(R\$)
Vida Útil do Equipamento	5,00	(anos)
Coefficiente de Manutenção	0,90	
Percurso Médio Mensal	3.596,00	(km/mês)
Custo unitário	5,60	(R\$)
Custo Mensal	1.723,32	(R\$)

f) Combustível



Nº de Veículos	1,00	
Preço do Combustível	6,56	(R\$/l)
Percurso Médio Mensal	3.696,00	(km/mês)
Consumo médio Óleo Diesel	9,10	(km/l)
Custo unitário	2.664,37	(R\$)

Custo Mensal - Item f **R\$ 2.664,37**

g) Pneu

Nº de Veículos	1,00	
Preço de um rodízio de pneus (4 pneus completos)	2.670,92	(R\$)
Percurso Mensal Estimado	3.696,00	(Km)
Quilômetros Rodados Com um Rodízio	45.000,00	(Km)
Quilômetros Rodados por mês	0,06	(R\$)

Custo Mensal - Item g **R\$ 219,37**

h) Lubrificação e Lavagem

Adotou-se que o custo com lavagem equivale a 10% dos custos com manutenção

Nº de Ônibus	1,00	
Custo unitário	R\$ 172,33	
Quantidade de Óleo Motor	7,00	(l)
Quantidade de Óleo Hidráulico	2,00	(l)
Quantidade de Óleo Transmissão	5,50	(l)
Quantidade de Graxa Lubrificante	3,3333	(Kg)
Quilometragem de Lubrificante	10.000,00	(Km)
Consumo Óleo Motor	0,0007	(l/Km)
Consumo Óleo Hidráulico	0,0002	(l/Km)
Consumo Óleo Transmissão	0,0006	(l/Km)
Consumo Graxa Lubrificante	0,0003	(kg/Km)
Preço Unit. Óleo Motor	26,60	(R\$/l)
Preço Unit. Óleo Hidráulico	37,82	(R\$/l)
Preço Unit. Óleo de Transmissão	28,67	(R\$/l)
Preço Unit. Graxa Lubrificante	33,29	(R\$/kg)
Custo Unitário por Km	0,0530	(R\$/Km)
Percurso Mensal	3.696,00	(Km)
Custo Mensal Lubrificante	196,07	(R\$)
Filtros % sobre Custo do Lubrificante	10,00	(%)
Custo Mensal Filtros	19,61	(R\$)
Custo Mensal Lubrificante + Filtros	215,68	(R\$)
Custo para todos os Veículos	R\$ 215,68	

Custo Mensal - Item h **R\$ 388,01** (R\$)

TOTAL CUSTO VARIÁVEL

Custo Mensal (f+g+h) **3.271,75** (R\$)

FÓRMULA DO BDI/LDI CONFORME ACÓRDÃO DO TCU

$$\frac{BDI}{LDI} = \left[\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right] - 1$$

TRIBUTOS:	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	5,00%
Taxa de tributos (PIS + COFINS + ISS) - I		8,65%
Taxa de rateio da administração Central - AC		3,45%
Taxa de risco do empreendimento - R		0,85%
Taxa de seguro e garantia do empreendimento - S e G		0,48%
Taxa de despesas financeiras - DF		0,85%
Taxa de lucro - L		5,11%
BDI/LDI		21,59%

CUSTO TOTAL MENSAL SEM BDI **R\$ 10.971,94** (/mês)

CUSTO TOTAL MENSAL COM BDI **R\$ 13.340,54** (/mês)

VEICULO TIPO MOTOCICLETA COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTA. ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2018

BASE DE CALCULO VEICULO: Honda Cg 160 fan flex

ANO: 2018



Salário	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Motorista	1,00	1.640,71	1.640,71
			R\$ 1.640,71 (R\$)

Leis Sociais (%)	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Encargos Sociais(STINAPI)	46,58%	764,24	764,24
			R\$ 764,24 (R\$)

TOTAL MENSAL (mão de obra direta)	R\$ 2.404,95 (R\$)
---	---------------------------

a) Depreciação:

Serão considerados valores residuais de 20%

	20%
Nº de Veículos	1,00 (ud)
Valor do Veículo	13.103,00 (R\$)
Vida Útil do Equipamento	5,00 (anos)
Valor residual	2.620,60 (R\$)
Horas trabalhadas por ano	2.504,54 (h/a)
Valor depreciado em horas	0,84 (R\$)
Valor depreciado	2.096,48 (R\$)
Depreciação Mensal	174,71 (R\$/mês)
Para todos os Veículos	174,71 (R\$/mês)

b) Remuneração do Capital Investido

O cálculo do coeficiente de remuneração 'C' é dado por:

$$C = \frac{[(2 + (n - 1) * (k + 1)) / (24 n)] * j, \text{ onde:}}$$

k = % residual	20%
n = vida útil (anos)	5,00
j = juros (ao ano)	13,75%
C =	0,0078

Nº de Veículos	1,00 (ud)
Valor do Veículo	13.103,00 (R\$)
Coefficiente de remuneração	0,0078
Custo de capital	102,09 (R\$)
Para todos os Veículos	102,09 (R\$)

c) Licenciamentos e Seguros

Taxa de licenciamento	151,89 (R\$)
Taxa de bombeiros	22,78 (R\$)

Nº de Onibus	1,00 (ud)
Valor do chassi	13.103,00 (R\$)
Seguro total	458,61 (R\$/ano)
IPVA	327,58 (R\$/ano)
Custo unitário	R\$ 960,85 (R\$/ano)

Custo Mensal - item c **R\$ 80,07** (/mês)

d) Manutenção

Nº de Veículos	1,00 (ud)
Valor do Veículos	13.103,00 (R\$)
Vida Útil do Equipamento	5,00 (anos)
Coefficiente de Manutenção	0,70
Percurso Médio Mensal	2.500,00 (km/mês)
Custo unitário	R\$ 0,73 (R\$)
Custo Mensal	R\$ 152,87 (R\$)

f) Combustível

Nº de Veículos	1,00
Preço do Combustível	4,95 (R\$/l)
Percurso Médio Mensal	2.500,00 (km/mês)
Consumo médio Óleo Diesel	25,00 (km/l)
Custo unitário	495,00 (R\$)

Custo Mensal - item f **R\$ 495,00**

g) Pneu

Nº de Veículos	1,00
Preço de um rodízio de pneus (2 pneus completos)	321,96 (R\$)
Percurso Mensal Estimado	2.500,00 (Km)
Quilômetros Rodados Com um Rodízio	50.000,00 (Kml)
Quilômetros Rodados por mês	0,01 (R\$)



h) Lubrificação e Lavagem

Adotou-se que o custo com lavagem equivale a 10% dos custos com manutenção

Nº de Ônibus	1,00	
Custo unitário	Rs 15,29	
Quantidade de Óleo Motor	2,00	(l)
Quantidade de Óleo Hidráulico	1,00	(l)
Quantidade de Óleo Transmissão	1,00	(l)
Quantidade de Graxa Lubrificante	0,5	(Kg)
Quilometragem de Lubrificante	10.000,00	(Km)
Consumo Óleo Motor	0,0002	(l/Km)
Consumo Óleo Hidráulico	0,0001	(l/Km)
Consumo Óleo Transmissão	0,0001	(l/Km)
Consumo Graxa Lubrificante	0,0001	(kg/Km)
Preço Unit. Óleo Motor	26,60	(R\$/l)
Preço Unit. Óleo Hidráulico	37,82	(R\$/l)
Preço Unit. Óleo de Transmissão	28,67	(R\$/l)
Preço Unit. Graxa Lubrificante	33,29	(R\$/kg)
Custo Unitário por Km	0,0136	(R\$/Km)
Percurso Mensal	2.500,00	(Km)
Custo Mensal Lubrificante	34,08	(R\$)
Filtros % sobre Custo do Lubrificante	10,00	(%)
Custo Mensal Filtros	3,41	(R\$)
Custo Mensal Lubrificante + Filtros	37,49	(R\$)
Custo para todos os Veículos	Rs 37,49	

Custo Mensal - item g **Rs 16,10**

10%

Custo Mensal - Item h **Rs 52,78 (R\$)**

TOTAL CUSTO VARIÁVEL

Custo Mensal (f+g+h) **563,37 (R\$)**

FÓRMULA DO BDI/LDI CONFORME ACÓRDÃO DO TCU

$$\frac{BDI}{LDI} = \left[\left(\frac{1 + (AC + R + S + G)(1 + DF)(1 + L)}{1 - I} \right) - 1 \right]$$

TRIBUTOS:	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	5,00%
	Taxa de tributos (PIS + COFINS + ISS) - I	8,65%
	Taxa de rateio da administração Central - AC	3,45%
	Taxa de risco do empreendimento - R	0,85%
	Taxa de seguro e garantia do empreendimento - S e G	0,48%
	Taxa de despesas financeiras - DF	0,85%
	Taxa de lucro - L	5,11%
	BDI/LDI	21,59%

CUSTO TOTAL MENSAL SEM BDI **Rs 3.478,56** (/mês)

CUSTO TOTAL MENSAL COM BDI **Rs 4.229,51** (/mês)

VEICULO COM CARROCERIA TIPO BAÚ, COM CAPACIDADE DE 2 T, COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTA. ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2012

BASE DE CALCULO VEICULO: Volkswagen Vw 9150 Ano 2012 Baú Carga Seca



ANO: 2012

Salário	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Motorista	1,00	1.640,71	1.640,71
			R\$ 1.640,71 (R\$)

Leis Sociais (%)	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Encargos Sociais(SINAPI)	46,58%	764,24	764,24
			R\$ 764,24 (R\$)

TOTAL MENSAL (mão de obra direta)	R\$ 2.404,95 (R\$)
---	---------------------------

a) Depreciação:

Serão considerados valores residuais de 20%

	20%
Nº de Veículos	1,00 (ud)
Valor do Veículo	165.000,00 (R\$)
Vida Útil do Equipamento	5,00 (anos)
Valor residual	33.000,00 (R\$)
Horas trabalhadas por ano	2.504,64 (h/a)
Valor depreciado em horas	10,54 (R\$)
Valor depreciado	26.400,00 (R\$)
Depreciação Mensal	2.200,00 (R\$/mês)
Para todos os Veículos	2.200,00 (R\$/mês)

b) Remuneração do Capital Investido

O cálculo do coeficiente de remuneração 'C' é dado por:

$C = [(2 + (n - 1) * (k + 1)) / (24 n)] * j$, onde:

k = % residual	20%
n = vida útil (anos)	5,00
j = juros (ao ano)	13,75%
C =	0,0078

Nº de Veículos	1,00 (ud)
Valor do Veículo	165.000,00 (R\$)
Coefficiente de remuneração	0,0078
Custo de capital	1.285,63 (R\$)
Para todos os Veículos	1.285,63

c) Licenciamentos e Seguros

Taxa de licenciamento	151,89 (R\$)
Taxa de bombeiros	22,78 (R\$)

Nº de Ônibus	1,00 (ud)
Valor do chassi	165.000,00 (R\$)
Seguro total	5.775,00 (R\$/ano)
IPVA	1.650,00 (R\$/ano)
Custo unitário	R\$ 7.599,67 (R\$/ano)

Custo Mensal - item c **R\$ 633,31** (/mês)

d) Manutenção

Nº de Veículos	1,00 (ud)
Valor do Veículo	165.000,00 (R\$)
Vida Útil do Equipamento	5,00 (anos)
Coefficiente de Manutenção	0,90
Percurso Médio Mensal	2.500,00 (km/mês)
Custo unitário	R\$ 11,88 (R\$)
Custo Mensal	R\$ 2.475,00 (R\$)

f) Combustível

Nº de Veículos	1,00
Preço do Combustível	4,95 (R\$/l)
Percurso Médio Mensal	2.500,00 (km/mês)
Consumo médio Óleo Diesel	9,00 (km/l)
Custo unitário	1.375,00 (R\$)

Custo Mensal - Item f **R\$ 1.375,00**

g) Pneu

Nº de Veículos	1,00
Preço de um rodizio de pneus (6 pneus completos)	10.079,64 (R\$)
Percurso Mensal Estimado	2.500,00 (km)
Quilômetros Rodados Com um Rodizio	45.000,00 (Kml)
Quilômetros Rodados por mês	0,22 (R\$)



h) Lubrificação e Lavagem

Adotou-se que o custo com lavagem equivale a 10% dos custos com manutenção

Nº de Ônibus
Custo unitário

Quantidade de Óleo Motor
Quantidade de Óleo Hidráulico
Quantidade de Óleo Transmissão
Quantidade de Graxa Lubrificante
Quilometragem de Lubrificante
Consumo Óleo Motor
Consumo Óleo Hidráulico
Consumo Óleo Transmissão
Consumo Graxa Lubrificante
Preço Unit. Óleo Motor
Preço Unit. Óleo Hidráulico
Preço Unit. Óleo de Transmissão
Preço Unit. Graxa Lubrificante
Custo Unitário por Km
Percurso Mensal
Custo Mensal Lubrificante
Filtros % sobre Custo do Lubrificante
Custo Mensal Filtros
Custo Mensal Lubrificante + Filtros
Custo para todos os Veículos

Custo Mensal - item g **Rs 559,98**

10%

1,00
Rs 247,50

20,00	(l)
17,86	(l)
14,00	(l)
3,3333	(Kg)
10.000,00	(Km)
0,0020	(l/Km)
0,0018	(l/Km)
0,0014	(l/Km)
0,0003	(kg/Km)
26,60	(R\$/l)
37,82	(R\$/l)
28,67	(R\$/l)
33,29	(R\$/kg)
0,1720	(R\$/Km)
2.500,00	(Km)
429,93	(R\$)
10,00	(%)
42,99	(R\$)
472,92	
Rs 472,92	

Custo Mensal - item h **Rs 720,42** (R\$)

TOTAL CUSTO VARIÁVEL

Custo Mensal (f+g+h) **2.655,40** (R\$)

FÓRMULA DO BDI/LDI CONFORME ACÓRDÃO DO TCU

$$\frac{BDI}{LDI} = \left[\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right] - 1$$

TRIBUTOS:	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	5,00%
	Taxa de tributos (PIS + COFINS + ISS) - I	8,65%
	Taxa de rateio da administração Central - AC	3,45%
	Taxa de risco do empreendimento - R	0,85%
	Taxa de seguro e garantia do empreendimento - S e G	0,48%
	Taxa de despesas financeiras - DF	0,85%
	Taxa de lucro - L	5,11%
	BDI/LDI	21,59%

CUSTO TOTAL MENSAL SEM BDI **Rs 11.654,29** (/mês)

CUSTO TOTAL MENSAL COM BDI **Rs 14.170,18** (/mês)

VEICULO TIPO ROLL ON OFF PARA TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS, COM CAPACIDADE PARA 39 M3 COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTA. ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2011



BASE DE CALCULO VEICULO: Cargo 4532 - Roll On Off

ANO: 2011



Salário	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Motorista	0,00	2.373,25	-
			RS 0,00 (R\$)

Leis Sociais (%)	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Encargos Sociais(SINAPI)	46,58%	-	-
			RS 0,00 (R\$)

TOTAL MENSAL (mão de obra direta)	RS 0,00 (R\$)
---	----------------------

a) Depreciação:

Serão considerados valores residuais de 20%

Nº de Veiculos
 Valor do Veiculo
 Valor do equipamento
 Vida Útil do Equipamento
 Valor residual
 Horas trabalhadas por ano
 Valor depreciado em horas
 Valor depreciado
 Depreciação Mensal
 Para todos os Veiculos

20%	
1,00	(ud)
290.000,00	(R\$)
35.000,00	
5,00	(anos)
65.000,00	(R\$)
2.504,64	(h/a)
20,76	(R\$)
52.000,00	(R\$)
4.333,33	(R\$/mês)
4.333,33	(R\$/mês)

b) Remuneração do Capital Investido

O cálculo do coeficiente de remuneração 'C' é dado por:

$$C = [(2 + (n - 1) * (k + 1)) / (24 n)] * j, \text{ onde:}$$

k = % residual	20%
n = vida útil (anos)	5,00
j = juros (ao ano)	13,75%
C =	0,0078

Nº de Veiculos
 Valor do Veiculo
 Coeficiente de remuneração
 Custo de capital
 Para todos os Veiculos

1,00	(ud)
325.000,00	(R\$)
0,0078	
2.532,29	(R\$)
2.532,29	

c) Licenciamentos e Seguros

Taxa de licenciamento	151,89 (R\$)
Taxa de bombeiros	22,78 (R\$)

Nº de Ônibus
 Valor do chassi
 Seguro total 3,5%
 IPVA 1,0%
 Custo unitário

1,00	(ud)
290.000,00	(R\$)
10.150,00	(R\$/ano)
2.900,00	(R\$/ano)
RS 13.224,67	(R\$/ano)

Custo Mensal - item c RS 1.102,06 (/mês)

d) Manutenção

Nº de Veiculos
 Valor do Veiculos
 Vida Útil do Equipamento
 Coeficiente de Manutenção
 Percurso Médio Mensal
 Custo unitário
 Custo Mensal

1,00	(ud)
325.000,00	(R\$)
5,00	(anos)
0,90	
2.500,00	(km/mês)
RS 23,40	(R\$)
RS 4.875,00	(R\$)



f) Combustível

Nº de Veículos
 Preço do Combustível
 Percurso Médio Mensal
 Consumo médio Óleo Diesel
 Custo unitário

1,00	(Rs)
6,56	(Rs/m)
2.500,00	(Km)
5,00	(Km/l)
3.280,00	(Rs)

Custo Mensal - item f R\$ 3.280,00

g) Pneu

Nº de Veículos
 Preço de um rodízio de pneus (6 pneus completos)
 Percurso Mensal Estimado
 Quilômetros Rodados Com um Rodízio
 Quilômetros Rodados por mês

1,00	(Rs)
10.079,64	(Rs)
2.500,00	(Km)
45.000,00	(Km)
0,22	(Rs)

Custo Mensal - item g R\$ 559,98

h) Lubrificação e Lavagem

Adotou-se que o custo com lavagem equivale a 10% dos custos com manutenção

Nº de Ônibus
 Custo unitário

10%	
1,00	
R\$ 487,50	

Quantidade de Óleo Motor
 Quantidade de Óleo Hidráulico
 Quantidade de Óleo Transmissão
 Quantidade de Graxa Lubrificante
 Quilometragem de Lubrificante
 Consumo Óleo Motor
 Consumo Óleo Hidráulico
 Consumo Óleo Transmissão
 Consumo Graxa Lubrificante
 Preço Unit. Óleo Motor
 Preço Unit. Óleo Hidráulico
 Preço Unit. Óleo de Transmissão
 Preço Unit. Graxa Lubrificante
 Custo Unitário por Km
 Percurso Mensal
 Custo Mensal Lubrificante
 Filtros % sobre Custo do Lubrificante
 Custo Mensal Filtros
 Custo Mensal Lubrificante + Filtros
 Custo para todos os Veículos

20,00	(l)
17,86	(l)
14,00	(l)
3,3333	(Kg)
10.000,00	(Km)
0,0020	(l/Km)
0,0018	(l/Km)
0,0014	(l/Km)
0,0003	(kg/Km)
26,60	(R\$/l)
37,82	(R\$/l)
28,67	(R\$/l)
33,29	(R\$/kg)
0,1720	(R\$/Km)
2.500,00	(Km)
429,93	(R\$)
10,00	(%)
42,99	(R\$)
472,92	(R\$)

Custo Mensal - item h R\$ 960,42 (R\$)

TOTAL CUSTO VARIÁVEL

Custo Mensal (f+g+h) R\$ 4.800,40 (R\$)

FÓRMULA DO BDI/LDI CONFORME ACÓRDÃO DO TCU

$$\frac{BDI}{LDI} = \left[\frac{1 + (AC + R + S + G)(1 + DF)(1 + L)}{1 - I} \right] - 1$$

TRIBUTOS:	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	5,00%
	Taxa de tributos (PIS + COFINS + ISS) - I	8,65%
	Taxa de rateio da administração Central - AC	3,45%
	Taxa de risco do empreendimento - R	0,85%
	Taxa de seguro e garantia do empreendimento - S e G	0,48%
	Taxa de despesas financeiras - DF	0,85%
	Taxa de lucro - L	5,11%
	BDI/LDI	21,59%

CUSTO TOTAL MENSAL SEM BDI R\$ 17.643,09 (/mês)

CUSTO TOTAL MENSAL COM BDI R\$ 21.451,83 (/mês)

VEICULO BASCULANTE, TIPO CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 12M3, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2012

BASE DE CALCULO VEICULO: Volkswagen Vw 9150 Ano 2012 Baú Carga Seca



ANO: 2012

Salário	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Motorista	1,00	2.373,25	2.373,25
			R\$ 2.373,25 (R\$)

Leis Sociais (%)	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Encargos Sociais(SINAPI)	46,58%	1.105,46	1.105,46
			R\$ 1.105,46 (R\$)

TOTAL MENSAL (mão de obra direta)			R\$ 3.478,71 (R\$)
---	--	--	---------------------------

a) Depreciação:

Serão considerados valores residuais de 20%

	20%	
Nº de Veículos	1,00	(ud)
Valor do Veículo Chassi	185.283,00	(R\$)
Valor do equipamento	50.000,00	
Vida Útil do Equipamento	5,00	(anos)
Valor residual	47.056,60	(R\$)
Horas trabalhadas por ano	2.504,64	(h/a)
Valor depreciado em horas	15,03	(R\$)
Valor depreciado	37.645,28	(R\$)
Depreciação Mensal	3.137,11	(R\$/mês)
Para todos os Veículos	3.137,11	(R\$/mês)

b) Remuneração do Capital Investido

O cálculo do coeficiente de remuneração 'C' é dado por:

$$C = [(2 + (n - 1) * (k + 1)) / (24 n)] * j, \text{ onde:}$$

k = % residual	20%
n = vida útil (anos)	5,00
j = juros (ao ano)	13,75%
C =	0,0078

Nº de Veículos	1,00	(ud)
Valor do Veículo	235.283,00	(R\$)
Coefficiente de remuneração	0,0078	
Custo de capital	1.833,25	(R\$)
Para todos os Veículos	1.833,25	

c) Licenciamentos e Seguros

Taxa de licenciamento	151,89	(R\$)
Taxa de bombeiros	22,78	(R\$)

Nº de Ônibus	1,00	(ud)
Valor do chassi	185.283,00	(R\$)
Seguro total	5.558,49	(R\$/ano)
IPVA	1.852,83	(R\$/ano)
Custo unitário	7.585,99	(R\$/ano)

Custo Mensal - Item c R\$ 632,17 (/mês)

d) Manutenção

Nº de Veículos	1,00	(ud)
Valor do Veículos	235.283,00	(R\$)
Vida Útil do Equipamento	5,00	(anos)
Coefficiente de Manutenção	0,90	
Percurso Médio Mensal	2.500,00	(km/mês)
Custo unitário	16,94	(R\$)
Custo Mensal	3.528,25	(R\$)

f) Combustível

Nº de Veículos	1,00	
Preço do Combustível	6,65	(R\$/l)
Percurso Médio Mensal	2.500,00	(km/mês)
Consumo médio Óleo Diesel	3,00	(km/l)
Custo unitário	5.541,67	(R\$)

Custo Mensal - Item f R\$ 5.541,67

g) Pneu

Nº de Veículos	1,00	
Preço de um rodízio de pneus (6 pneus completos)	10.079,64	(R\$)
Percurso Mensal Estimado	2.500,00	(Km)
Quilômetros Rodados Com um Rodízio	45.000,00	(Km)



Quilômetros Rodados por mês

0,22 (Rs)

Custo Mensal - item g

Rs 559,98

h) Lubrificação e Lavagem

Adotou-se que o custo com lavagem equivale a 10% dos custos com manutenção

Nº de Ônibus
Custo unitário

1,00

Rs 352,92

Quantidade de Óleo Motor
Quantidade de Óleo Hidráulico
Quantidade de Óleo Transmissão
Quantidade de Graxa Lubrificante
Quilometragem de Lubrificante
Consumo Óleo Motor
Consumo Óleo Hidráulico
Consumo Óleo Transmissão
Consumo Graxa Lubrificante
Preço Unit. Óleo Motor
Preço Unit. Óleo Hidráulico
Preço Unit. Óleo de Transmissão
Preço Unit. Graxa Lubrificante
Custo Unitário por Km
Percurso Mensal
Custo Mensal Lubrificante
Filtros % sobre Custo do Lubrificante
Custo Mensal Filtros
Custo Mensal Lubrificante + Filtros
Custo para todos os Veículos

20,00 (l)

17,86 (l)

14,00 (l)

3,3333 (kg)

10.000,00 (Km)

0,0020 (l/Km)

0,0018 (l/Km)

0,0014 (l/Km)

0,0003 (kg/Km)

26,60 (R\$/l)

37,82 (R\$/l)

28,67 (R\$/l)

33,29 (R\$/kg)

0,1720 (R\$/Km)

2.500,00 (Km)

429,93 (R\$)

10,00 (%)

42,99 (R\$)

472,92 (R\$)

Custo Mensal - item h

Rs 825,84 (Rs)

TOTAL CUSTO VARIÁVEL

Custo Mensal (f+g+h)

6.927,49 (Rs)

FÓRMULA DO BDI/LDI CONFORME ACÓRDÃO DO TCU

$$\frac{BDI}{LDI} = \left[\frac{1 + (AC + R + S + G)(1 + DF)(1 + L)}{1 - I} \right] - 1$$

TRIBUTOS:	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	5,00%
	Taxa de tributos (PIS + COFINS + ISS) - I	8,65%
	Taxa de rateio da administração Central - AC	3,45%
	Taxa de risco do empreendimento - R	0,85%
	Taxa de seguro e garantia do empreendimento - S e G	0,48%
	Taxa de despesas financeiras - DF	0,85%
	Taxa de lucro - L	5,11%
	BDI/LDI	21,59%

CUSTO TOTAL MENSAL SEM BDI

Rs 19.537,97 (/mês)

CUSTO TOTAL MENSAL COM BDI

Rs 23.755,78 (/mês)

Demonstração dos Cálculos e Insumos inseridos nas composições com seus respectivos Referenciais de Preços



Apresentamos abaixo uma demonstração de como os insumos inseridos nas composições de custos, os cálculos efetuados e a fonte de pesquisa, porém vale salientar a existência na própria composição de custos das formula de como os cálculos foram trabalhados. Informamos que estamos anexando os referenciais de custos utilizados como insumo para que haja uma maior clareza e compreensão.

1) Depreciação

Os cálculos da depreciação foram de acordo com os índices da Receita Federal, o qual estabelece que para veículos pode a taxa de depreciação até 20 %, sobre o valor residual do veículo.

2) Remuneração do capital investido

Para cálculo do capital investido utilizamos uma taxa de 6,25 % sobre o valor do veículo anual, dividido pela quantidade de meses para achar o valor mensal. A fonte de Pesquisa foi o SELIC - Banco Central do Brasil

$$C = [(2 + (n - 1) * (k + 1)) / (24 n)] * j$$

k = % residual
n = vida útil (anos)
j = juros (ao ano)

3) Licenciamento e Seguro

IPVA – as taxas IPVA de acordo com Detran /PE são as seguintes:

Caminhões 1 %, micro-ônibus e vans 3% e - sobre o valor do veículo

Licenciamento Anual – De acordo com o Detran/PE.

Seguro veicular – utilizamos uma alíquota de 1 % a 10% sobre o valor do veículo.



4) Lubrificantes / Cater

O valor do lubrificante foi através de pesquisa de mercado no Site Mercado Livre

Calculamos o valor dos lubrificantes da seguinte forma:

Preço lubrificante / dividido pela quantidade de km para troca x capacidade de cater.

5) Pneus e rodagem dos pneus.

Os valores dos pneus foram através de pesquisa de mercado pagina Mercado Livre, e a quantidade de pneus de acordo com o porte do veículo.

6) Manutenção

O valor da manutenção, utilizamos um percentual até 10% sobre o valor do veículo, dividido por uma estimativa de km durante a vida útil, para realização de uma Manutenção Periódica.

7) BDI

O BDI apresentado está de acordo com o ACORDAO N 2622/2013 – TCU.

8) Veículos base de calculo

Os veículos Utilizados nas Composições de Custos foram utilizados através de pesquisa nas Páginas da Tabela Fipe, Mercado Livre e OLX, servindo apenas para Cálculo das Composições de Custos.

Carpina, 14 de setembro de 2022

Cordialmente,

Ramos e Lourenço Projeto de Engenharia LTDA
CNPJ: 32.312.813/0001-03



1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:



TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%		4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%		0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%		6,22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do



orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes atos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para itens orçamentários associados à administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal, a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos aludidos estudos;

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;



9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.3.2.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada – Sinicon e à Fundação Getúlio Vargas – FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas auditorias de obras públicas, respectivamente, o Sicro e o Sinapi;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif que constitua processo apartado para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-37/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000850/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043123/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.107424/2022-84
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 14021112464202248e **Registro nº:** PE000867/2022

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARUARU E DA REGIAO DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 03.074.668/0001-71, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP. DE CARGAS, ARMAZ. E LOG. DO RECIFE E DA REGIAO METROP. MATA NORTE, MATA SUL E AGRESTE DO ESTADO DE PE-SETCEPE, CNPJ n. 08.033.821/0001-36, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS**, com abrangência territorial em Agrestina/PE, Águas Belas/PE, Altinho/PE, Angelim/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Belo Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buíque/PE, Cachoeirinha/PE, Calçado/PE, Camocim de São Félix/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Caruaru/PE, Chã Grande/PE, Correntes/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Feira Nova/PE, Frei Miguelinho/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibirajuba/PE, Itaíba/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Machados/PE, Orobó/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Passira/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Poção/PE, Salgadinho/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São Vicente Férrer/PE, Surubim/PE, Tacaimbó/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Tupanatinga/PE, Venturosa/PE e Vertentes/PE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DOS MOTORISTAS E DEMAIS INTEGRANTES DA CATEGORIA**

A partir de **1º de julho de 2022** o piso salarial dos motoristas e demais funcionários da categoria, fica estabelecido o **reajuste de 8%** (oito por cento) sobre o piso atual, o qual deverá ser aplicado de forma escalonada, **sendo 4%** (quatro por cento) nos salários a partir do dia **01/07/2022** e **mais 4%** (quatro por cento) nos salários a partir do dia **01/11/2022**.



Parágrafo Único: Por motivo de ainda existirem os reflexos da pandemia do novo coronavírus – Covid-19, as Entidades Sindicais resolveram de comum acordo congelar as demais cláusulas econômicas da CCT 2022/2023.

Veículos Pesados: Assim compreendidos aqueles que transportam **acima de 18.000 Kg**, a partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 2.766,90** (dois mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 2.873,41** (dois mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos).

Veículos Pesados: Assim compreendidos aqueles que transportam cargas **entre 14.000 kg e 18.000 Kg**, observando que a carga somada à tara do caminhão não deve ultrapassar 18.000 Kg, a partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 2.286,18** (dois mil duzentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 2.373,25** (dois mil trezentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Veículos Médios: Assim compreendidos aqueles que transportam cargas **entre 7.000 kg e 14.000 Kg**, observando que a carga somada à tara do caminhão não deve ultrapassar 14.000 Kg, a partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 2.139,24** (dois mil cento e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 2.221,52** (dois mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

Veículos Leves e Semi-Leves: Assim compreendidos aqueles que transportam cargas de **até 7.000 Kg**; F- 400 e Similares, observando que a carga somada à tara do caminhão não deve ultrapassar 7.000 Kg a partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 1.579,94** (Hum mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 1.640,71** (um mil seiscentos e quarenta reais e setenta e um centavos). Estão incluídos nesta categoria **Operador de Empilhadeira e Tratorista**.

Ajudantes de Carga e Descarga: Aqueles que ajudam no carregamento e descarregamento dos caminhões: a partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 1.364,97** (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 1.417,47** (um mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos).

Auxiliar de Escritório: A partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 1.364,97** (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 1.417,47** (um mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos).

Conferente: A partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 1.916,36** (um mil novecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 1.990,07** (um mil novecentos e noventa reais e sete centavos).

Auxiliar de Almoxarifado: A partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 1.364,97** (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 1.417,47** (um mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos).

Recepcionista: A partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 1.364,97** (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 1.417,47** (um mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos).

Auxiliar de Dep. Pessoal: A partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 1.579,94** (um mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 1.640,71** (um mil seiscentos e quarenta reais e setenta e um centavos).

Office Boy: A partir de 1º de julho de 2022: **R\$ 1.223,66** (um mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos). A partir de 1º de novembro de 2022: **R\$ 1.270,72** (um mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO E REAJUSTES

Toda categoria fará jus a um aumento salarial fixado em: **8%** (oito por cento) de forma escalonada sobre o piso atual. Sendo **4%** (quatro por cento) a partir de 1º de julho de 2022 e mais **4%** (quatro por cento) a partir de 1º de novembro de 2022 sobre os salários vigentes. Ficando congeladas durante a vigência da presente Convenção Coletiva as demais cláusulas econômicas.

Os demais integrantes da categoria profissional abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, fixado na CTPS, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), farão jus ao mesmo aumento salarial e da mesma forma escalonada, conforme acima citado e de cuja resultante, indicará o salário que vigorará a partir de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.

Para os salários acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será livre negociação.



O aumento salarial é concedido de forma proporcional à data de ingresso do empregado na empresa entre o período de 01.07.2022 a 30.06.2023.

Os Trabalhadores demitidos entre Julho e Novembro de 2022, terão direito ao reajuste integral sobre 4%. Os sindicatos ratificam todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas adiantarão aos seus empregados na quinzena o equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mensal.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados o comprovante de pagamento com discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados, além da identificação da empresa e do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE VALE

Os trabalhadores somente assinarão vales se estes forem elaborados em duas vias, uma das quais deverá ser entregue ao beneficiário e contendo discriminadamente as importâncias recebidas e a origem do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 5% (cinco por cento), por dia de atraso, em caso de inadimplência, em favor do empregado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS POR PREJUÍZOS

As empresas que exploram o comércio e a distribuição de bebidas não poderão responsabilizar os motoristas e os ajudantes pela ocorrência de prejuízos resultantes de estouro de vasilhames.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESSARCIMENTO DE MULTAS

O motorista infrator das leis do trânsito ressarcirá a empresa depois de apurada sua responsabilidade, pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS POR INTERRUÇÃO DO TRABALHO

As interrupções do Trabalho em casos fortuitos ou força maior, ou quando da responsabilidade do empregador, não serão descontados do salário do obreiro.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO POR PREJUÍZOS OU DANOS À EMPRESA

Não será permitido nenhum desconto do salário do motorista a título de dano ou prejuízo causado à empresa, inclusive sob a classificação de peças quebradas, se não for comprovada a culpa ou dolo do empregado, ressalvada hipótese do descumprimento do empregado motorista às seguintes normas:

- a) Obriga-se pela segurança do veículo e da carga devendo efetuar diariamente nos veículos sob a sua guarda à inspeção dos componentes que impliquem em segurança como: calibragem e verificação dos pneus, freios, luz sinaleiras, limpadores de para brisas, nível de combustível, de água e de óleo;
- b) Zelar pela observância das normas de trânsito, cabendo-lhe a responsabilidade de qualquer infração cometida;
- c) Deverá providenciar no local do acidente a realização da perícia do órgão competente;
- d) Cabe-lhe a responsabilidade pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhe foi confiado.

Qualquer desconto parcial ou integral nos salários do obreiro não poderá exceder o previsto no Art.462, § 1º da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13º SALÁRIO

O afastamento do empregado resultante de Acidente de Trabalho, por período inferior ou igual a 06 (seis) meses, não prejudicará a aquisição do direito a férias e ao recebimento do 13º salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, até 2 (duas), serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). As que extrapolarem as duas primeiras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), nos casos excepcionais previstos em Lei.

Considerando as peculiaridades do segmento econômico do transporte rodoviário de cargas, tais como: leis de restrições à circulação de veículos; rodízio de placas de veículos; demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores; centros de distribuição; supermercados; acidentes de trânsito; congestionamentos; demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias; quebra ou defeitos mecânicos nos veículos; enchentes; alagamento de ruas, avenidas e marginais ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos motivos anteriormente citados e que independem da vontade de empregado e empregador, por exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

Parágrafo 1º - As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, conforme a lei vigente e quando habituais integrarão a remuneração do empregado, para fins do DSR, férias, 13º salário, Aviso Prévio, FGTS e verbas rescisórias.

Parágrafo 2º - As empresas que adotarem os dispositivos do Banco de Horas, no que tange à integração das horas extras de que trata o "caput" desta Cláusula, deverão respeitar os critérios ali ajustados.

Parágrafo 3º - As partes se ajustam, para os fins previstos no Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho, firmados pelas partes, quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo 4º - As horas extras serão apuradas em bloco, considerando a jornada realizada durante o mês, sendo consideradas como extras aquelas que excederem à soma das horas possíveis no período de 30 dias, não servindo de parâmetro a jornada diária ou semanal.



Parágrafo 5º - A extrapolação da jornada normal, por acréscimo de horas extras habituais, face acordo de compensação, não o descaracteriza nem o invalida, seja pelo que dispõe o Art. 59 da CLT, seja pelo disposto no inciso constante do Banco de Horas avençado entre os Sindicatos profissional e patronal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado fará jus ao recebimento de adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas no horário compreendido entre 22:00(vinte duas) horas e 05:00(cinco) horas da manhã do dia seguinte, calculado o referido adicional noturno sobre o seu salário base.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que completar 2 anos de efetivo trabalho na empresa, fará jus ao recebimento de um Prêmio por Tempo de Serviço – PTS, no percentual de 5% sobre o salário mínimo a partir de então.

Parágrafo único - O PTS não tem, natureza salarial ou qualquer outro efeito de natureza remuneratória ou para fins de equiparação salarial, sendo devido só a partir do mês seguinte àquele em que o empregado vier a completar 2 anos de serviço na empresa.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE

As empresas se comprometem a reembolsar, adiantar valor, ou a fornecer, diretamente, ou por meio de terceiros, refeições a todos os seus empregados. Essa obrigação poderá ser cumprida através de refeitórios ou restaurantes próprios ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de vales aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade. Para trabalhadores em serviços externos a empresa deverá oferecer vale-refeição.

Para as empresas que optarem pelo fornecimento de vales ou reembolso de despesas, os valores devidos às refeições, bem como para o Pernoite, a partir de 01/07/2022 a 30/06/2023 serão **os seguintes**:

Almoço	R\$ 18,80
Jantar	R\$ 18,80
Pernoite	R\$ 37,60

Parágrafo 1º - Os reembolsos de Despesas/Alimentação ou pernoite, tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado, para nenhum efeito, podendo a empresa exigir ou não, a comprovação dos gastos correspondentes.

Parágrafo 2º - Entende-se como Pernoite a permanência do empregado fora de sua base de trabalho, em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte que essas circunstâncias impeçam e inviabilizem o seu retorno à sua residência, no mesmo dia.

Parágrafo 3º - Na aplicação dos reajustes dos valores de diária e pernoite, adotou-se o critério de arredondamento dos valores de centavos para mais ou para menos.

Parágrafo 4º - As empresas que não concedem o auxílio-alimentação referente ao jantar se comprometem a formular planos e critérios para eventual adoção desse pagamento, independentemente de ajuste em norma coletiva.

Fica assegurado um ticket alimentação ou vale refeição de no mínimo R\$13,00 (treze reais) para os empregados administrativos, operacionais e os demais motoristas e ajudantes quando em jornada interna ou externa em um raio de até 50km. Farão jus ao ticket alimentação ou vale refeição de no mínimo R\$ 13,00 (treze reais). O valor do Ticket/vale refeição também poderá ser pago em espécie.



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Quando a jornada de trabalho diária, exceder das 10(dez) horas, sendo 08 (oito) horas normais e 02(duas) suplementares aos trabalhadores ficará assegurado o fornecimento de refeição compatível.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

É facultado às empresas efetuarem, por questão de segurança e praticidade operacional, o pagamento do vale transporte em dinheiro, observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, o Decreto 95.247, de 17/11/87, como já decidido pelo TST, no Proc. TST-AA n0366360/97.4, por V.u, DJU - 07.08.98, Seção I, pàg.314.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

O Seguro de Vida, Auxílio Funeral e o Plano Odontológico instituídos na convenção anterior deverão permanecer em vigor até o dia 30 de setembro de 2022, passando a vigorar em 01 de outubro de 2022 nos termos da Cláusula do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal desta CCT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

As partes fixam que as novas regras implementadas na presente cláusula serão aplicadas e exigíveis a partir de **01 de outubro de 2022**, podendo as empresas iniciarem o cadastro dos funcionários no sistema online da gestora, conforme previsto no parágrafo primeiro desta clausula, a partir de **01 de setembro** com a vigência de cobertura para **01 de outubro de 2022**. Até à data fixada, permanecem em vigor o seguro de vida e auxílio funeral já instituídos na negociação coletiva anterior.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Urgência • Diagnóstico • Prevenção



- Restauração
- Tratamento de canal
- Odontopediatria
- Radiologia
- Cirurgias
- Tratamento de gengiva
- Prótese (bloco, coroa e pino)

Características:

- Cobertura Nacional
- Sem Perícia
- Isenção Total de Carências

Seguro de Vida

Em conformidade com a Lei Nº 13.103, de 2 de Março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:

- **Pisos Salariais até R\$ 1.500,00**

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
- Morte Acidental – I. S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R\$ R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

- **Pisos Salariais de R\$ 1.501,00 à R\$ 1.700,00**

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 17.000,00 (Dezessete o Mil Reais)
- Morte Acidental – I.S de R\$ 17.000,00 (Dezessete o Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 17.000,00 (Dezessete o Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 17.000,00 (Dezessete o Mil Reais)

- **Pisos Salariais de R\$ 1.701,00 à R\$ 2.500,00**

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
- Morte Acidental – I.S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

- **Pisos Salariais a partir de 2.501,00**



	<p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Morte Natural – I. S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) • Morte Acidental – I.S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais)
Auxílio Funeral**	<ul style="list-style-type: none"> • Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00 <p>Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00</p>
Assistência Natalidade**	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. <p>Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.</p>
Assistência Domiciliar**	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Encanador por Eventos Emergenciais <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Eletricista por Evento Emergencial <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p>



	<p>Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) <p>Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Auxílio Pane Seca <p>Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Troca De Pneus <p>Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p> <p>Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; • Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
<p>Assistência Automóvel**</p>	<p>Serviço de TeleConsulta – Online</p> <p>Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.
<p>Telemedicina****</p>	



	<ul style="list-style-type: none"> • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.
<p>Programa Conta Digital Saúde****</p>	<p>Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.</p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <p>Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</p>

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada/ sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

*** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de assistências contratada.

**** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sttrcrape> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincluído.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no site da gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sttrcrape>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.



Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido **AUXÍLIO** será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem do Sindicato Laboral**.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do **AUXÍLIO** para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sttrcrape>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sttrcrape> acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.



Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Nas localidades onde o Plano Odontológico contratado pelo Sindicato Laboral nos termos do caput desta cláusula, não dispor de rede credenciada de atendimento aos empregados, as empresas empregadoras deverão adotar a opção do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL – SEM ODONTO**, cujo o valor de Auxílio mensal será de **R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo e que terá como cobertura os mesmos benefícios do PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto no caput desta cláusula, com exceção do plano odontológico.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em caso de dispensa sem justa causa, as verbas rescisórias deverão ser pagas até o décimo dia posterior à referida dispensa, ou no término do Aviso Prévio sob pena de na falta de tal procedimento a empregadora arcar com o pagamento da multa prevista no Art. 477, § 6º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIAS

Fica acordado que antes do ingresso de demanda trabalhista contra as empresas de transportes deverá primeiramente ser submetida à apreciação da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme disposto no art. 625-D da CLT, obedecendo-se a base territorial de cada sindicato:

a) Sindicato Patronal - Recife e da Região Metropolitana, Mata Norte, Mata Sul e Agreste do Estado de Pernambuco.

b) Sindicato Profissional - Na base territorial de Caruaru e nos municípios de Agrestina, Altinho, Angelim, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Belo jardim, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Brejão, Buíque, Cachoeirinha, Calçado, Camocim de São Félix, Canhotinho, Capoeiras, Caruaru, Chã Grande, Correntes, Cumaru, Cupira, Feira Nova, Frei Miguelinho, Garanhuns, Glória de Goitá, Gravatá, Iati, Ibirajuba, Itaíba, Jataúba, João Alfredo, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Limoeiro, Machados, Orobó, Palmerina, Panelas, Passira, Pedra, Pesqueira, Poção, Salgadinho, Saloá, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Surubim, São Vicente do Férrer, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Terezinha, Tupanatinga, Venturosa, Vertentes, Águas Belas. c) Sindicato Profissional - De acordo com a Certidão passada pela Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 343/00, foi concedido no despacho publicado no D.O.U em 27/06/00, Seção I, p. 9, referente ao processo de nº 46000.015019/99. A referida Certidão foi tomada Definitiva a partir de 31/01/02, de acordo com a Portaria de nº 50 do Ministério do Trabalho e Emprego. CATEGORIAS ABRANGIDAS: Trabalhadores em Transportes Rodoviários, inclusive, Motoristas, Cobradores, Fiscais e Despachantes e todos os Trabalhadores em Escritórios, Oficinas das Empresas de Transportes Coletivos Interestadual, nas Empresas que fazem as linhas Rodoviárias Intermunicipais e Urbanas, Os Motoristas que trabalham nas Empresas que fazem Turismo e os trabalhadores das empresas que fazem Fretamento e os que fazem Transportes de Fretamento de um modo Geral, Os Motoristas das Empresas Locadoras de Veículos, os que trabalham nas Garagens Rotativas de Estacionamentos, nos Transportes Escolares e em Instituições de Ensino; na Rede de Hotelaria e Similares, na Rede Hospitalar, em Casas de Saúde, Clínicas, Ambulatórios, Consultórios Médicos e Odontológicos; em Escritórios de Advocacia, Contábeis, Escritórios de um modo geral; os Motoristas e Cobradores, inclusive, todos os que trabalham em Transportes Alternativos, Kombis, Vans, Jeep, Toyota, Caminhões Adaptados para o Transporte remunerado de passageiro; Motoristas que trabalham: para Entidades Religiosas e Filantrópicas, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de cargas, inclusive, Ajudantes, carregadores, Trabalhadores em Escritórios e todos aqueles



diretamente ligados a atividade nas Empresas de Transportes de Cargas; Os Motoristas que trabalham: nas Empresas prestadoras de Serviços, na Coleta de Lixo das Prefeituras; nas Indústrias e no Comércio, inclusive os que trabalham em Farmácias, Indústrias de panificação, Supermercados, Distribuidoras de Bebidas, Distribuidoras de Combustíveis, na área Petrolífera, Distribuidoras de Gás Liquefeito, Construção Civil Pesada, Serviços de Terraplanagem e Tratoristas, Mineradoras e Distribuidoras de Água Potável; os Motoristas que trabalham nas CELPE, COMPESA, TELPE, CHESF, nas Empresas Públicas e Privadas de Energia, de Água, Saneamento e de Telefonia; os Motoristas que trabalham: na Rede Bancária; nas Empresas Administradoras de Bens e Imóveis, nas Indústrias Açucareiras e do Alcool, inclusive, os que trabalham nos Engenhos, Fornecedores de Cana e Destilarias; nas indústrias de Olaria, Cerâmica, e fabricação de Cimento, Pedreiras, Indústrias de Gesso; Motoristas nas Indústrias Agropecuárias; de Cargas em Geral; nas Empresas de Radiodifusão, Jornalismo, Televisão, Propaganda e Comunicação; Motoristas que trabalham: Em Empresas de Transportes Aéreos; nas Empresas que prestam serviços para as Empresas de Transportes Aéreos, com abrangência Intermunicipal.

Fica estabelecido o valor das Custas Processuais, que desde já estão fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir do mês de setembro de 2022, podendo ser reajustado mediante acordo entre os Sindicatos Convenentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONCILIAÇÃO NAS RECLAMATÓRIAS

Nas reclamações trabalhistas que tenham tido origem através do Sindicato Obreiro, as empresas só firmarão acordo ou conciliação com os ex-empregados com a assistência da entidade, ficando, porém, a critério da Vara de Conciliação e Julgamento a que estiver afeto o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROCEDIMENTO DO SINDICATO PROFISSIONAL NAS RESCISÕES

Fica obrigado o Sindicato Profissional ao fornecimento de protocolo de entrega dos documentos necessários à homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho dos empregados do setor de cargas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão aos seus empregados, desde que solicitado, e ocorrendo dispensa imotivada, Carta de Referência com indicação do período de trabalho.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Os empregados demitidos sem justa causa farão jus ao aviso prévio acrescido de 03(três) dias por ano de serviço trabalhado, de acordo com a Lei 12.506/11.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO DE AFASTAMENTO (PPP)

As empresas, na dispensa do empregado, deverão fornecer ao mesmo o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assim como cópia do Laudo Médico Demissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AGREGADOS AUTÔNOMOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE CARGAS



O profissional autônomo que, contratado na forma prevista no art. 5º da Lei 11.442, de 05 de janeiro de 2007, mediante Contrato específico, se agregar a uma empresa de transporte de carga para realizar, com seu próprio veículo, operação de transportes de cargas, assumindo os riscos desta atividade e arcando com os gastos dela decorrentes (combustível, manutenção, peças, desgaste, avaria do veículo, multas, etc.) não será considerado empregado para qualquer efeito legal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO PRESTE A SE APOSENTAR

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, há 2 (dois) anos da aquisição do direito a aposentadoria integral, e que tenha pelo menos 5 (cinco) anos de serviços na empresa, o emprego ou salário, durante o período que faltar para que seja possível o requerimento do benefício da aposentadoria, mesmo que não integral.

Parágrafo 1º - A empresa deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento normativo, levantamento da situação de seus empregados, quanto ao disposto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo 2º - Por sua vez, o empregado que preencher as condições da garantia supra, durante a vigência deste instrumento normativo, disporá de igual prazo de 60 (sessenta) dias para comunicar, formalmente, tal condição à empresa, sob pena de perda da garantia dessa estabilidade provisória.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - USO DO CRACHÁ

Os empregados ficam obrigados, quando exigidos pelas empresas, ao uso do crachá de identificação e a devolvê-lo quando dispensado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FIXAÇÃO DE AVISOS

As empresas permitirão a fixação de avisos e divulgações do Sindicato Obreiro em seus quadros de avisos ou outro local previamente determinado pela empresa, vedado a publicação de assuntos de natureza política-partidária e religiosa, ficando também, permitido o acesso de membros da Diretoria do Sindicato Obreiro, nas empresas para trato de assuntos ligados aos interesses dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DE PONTO E TOLERÂNCIA

As empresas, quando da apuração das horas trabalhadas pelos empregados, anotadas em Cartão de Ponto ou Folha de Ponto poderão desprezar até 05(cinco) minutos de registro de tempo excedente, no início e no final da jornada se considerando tal período como tempo necessário para registro da jornada nos respectivos controles. Fica ainda estabelecido que a prorrogação acima de cinco minutos, no início ou no final da jornada será computado como horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGULAMENTO INTERNO



A empresa que possui Regulamento Interno deverá fornecê-lo ao empregado no ato da sua admissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO NAS EMPRESAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Em caso de fiscalização às empresas por parte dos Agentes do Ministério do Trabalho por denúncia do Sindicato Obreiro, poderão, caso desejem, se fazer acompanhar por membro da Diretoria do Sindicato Profissional.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA PAGAMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de cheques, será assegurado ao trabalhador, intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do, serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado ao repouso ou alimentação do empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO

Será computado como tempo de serviço para efeito de apuração da carga horária, todo o período à disposição do empregador desde o início até o final da jornada, admitindo-se, um intervalo para refeição e descanso nunca superior a 02 (duas) horas, sendo desnecessária sua marcação no Cartão ou Livro de Ponto.

Parágrafo único: A jornada de trabalho do motorista empregado não tem horário fixo de início, de final ou de intervalos, dependerá da necessidade do serviço prestado, com ciência prévia ao empregado, respeitando os limites legais

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas e nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação, exceto as previstas pelas regras do Banco de Horas e as consideradas como tempo de espera, que deverão ser remuneradas na forma da lei 13.103/2015.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO DE REFEIÇÃO E ENTRE JORNADAS

Encontra-se implícito no fornecimento do reembolso de despesas/Alimentação e pernoite, a concessão pela empresa, do intervalo para as refeições, de no mínimo 01 hora (ART. 71, CLT) e descanso entre jornadas (Art. 66, CLT) ao trabalhador, direitos que lhes são assegurados por lei.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO



Fica estabelecida que a jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, tanto para os empregados do sexo masculino como feminino, a critério da empresa poderá ser prorrogada além das 08 (oito) horas estabelecidas pelo Constituição Federal Art. 7º, INCISO XIII, sem nenhum acréscimo no pagamento a título de horas extras, desde que observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 8.48 (oito ponto quarenta e oito) horas diárias. As excedentes serão consideradas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão implantar o Banco de Horas, ou compensação futura de horas extras, de acordo com a Legislação vigente, Lei 9.601/98, que alterou o art. 59 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CÔMPUTO DE HORAS EXTRAS

As horas extras habitualmente trabalhadas integrarão o salário para fins de pagamento das verbas rescisórias, tomando-se como base os últimos 12 (doze) meses.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE ESTUDANTE

O empregado estudante de qualquer grau, será liberado do seu trabalho às 18:00 horas, nos dias de prova, inclusive no vestibular, desde que, seja pré-avisado o empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06(seis) meses de idade, a mãe terá direito durante a jornada de trabalho a dois intervalos especiais de meia hora cada um, consecutivos ou não.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados, sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade da empresa.



EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - NORMAS DE SEGURANÇA

Ficam os empregados obrigados ao cumprimento das normas administrativas e de segurança previstas na legislação e no regulamento interno da empresa e às orientações da CIPA, bem como no uso dos E.P.I. Quando exigidos em Lei, recebidos da empresa mediante recibo.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas fornecerão anualmente a seus empregados, 02 (dois) uniformes e 01 (hum) par de sapatos, quando exigidos pelos empregadores ou obrigados pela legislação pertinente. Os exemplares excedentes serão cobrados do empregado, ficando, porém obrigados àqueles que receberam tais favores e, se dispensados antes dos 06 (seis) meses do recebimento dos referidos bens, a devolverem os mesmos à empresa, sob pena de se responsabilizarem pelo ressarcimento pecuniário das peças recebidas.

Os equipamentos de proteção individual (EPI) quando exigidos pelas normas legais e suas condições insalubres de trabalho, serão fornecidos aos empregados mediante recibo, que se obrigam a usá-los e a devolvê-los quando removidos dos setores insalubres ou dispensados da empresa e a comunicar ao empregador a necessidade de substituição ou reparação dos mesmos em decorrência do uso ou de danos.

Os empregados se obrigam a usar os uniformes de trabalho e os equipamentos individuais de proteção (EPI), quando fornecidos pela empresa, constituído em falta grave a não obediência ao preceito.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado afastado do serviço, por acidente de trabalho recebendo o benefício previdenciário respectivo, terá a garantia do emprego após a alta médica, pelo período de 12 (doze) meses, além do Aviso Prévio, previsto na CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VISTORIA EM LOCAL DE TRABALHO

As empresas se comprometem a respeitar integralmente as normas previstas de Acidentes de Trabalho, promovendo, inclusive periodicamente, vistorias nos locais de trabalho na forma das disposições legais sobre a matéria.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE FALTA A DIRETORES DO SINDICATO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, as empresas concederão abono de 04 (quatro) faltas mensais ao empregado que pertença a Diretoria ou Conselho fiscal do Sindicato Obreiro para comparecimento ou missões sindicais, limitada tal concessão ao máximo de dois empregados por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL



Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominais dos seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento dos seus empregados, associados ao Sindicato Obreiro, desde que por eles autorizados, as mensalidades sociais, e desde que seja fornecida antecipadamente a relação dos empregados sócios, cujo valor deverá ter sido devidamente aprovado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas descontarão de seus empregados Sindicalizados ou Não uma Contribuição de fortalecimento Sindical, em valor equivalente a um dia de trabalho, desde que estejam Beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e respeitados os casos de expressa discordância do empregado, que deverá ser feita à empresa e posterior protocolado no Sindicato obreiro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Visando a permitir a fiscalização e manutenção do cumprimento da presente norma Coletiva de Trabalho, bem como as atividades sociais e jurídicas da entidade Sindical, depositando-se na conta corrente nº 13000134-2, Ag. Caruaru 4017, BANCO SANTANDER, em favor do STTRCRAPE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARUARU E DA REGIÃO DO AGRESTE DE PERNAMBUCO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL – Por decisão unânime da Assembleia Geral extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SETCEPE, associados a entidade, ficam obrigadas ao pagamento de uma Taxa Assistencial no valor equivalente a 01 salário mínimo vigente no ano de 2022, sendo dividido em 03 (três) parcelas iguais de R\$403,33 (quatrocentos e três reais e trinta e três centavos), com vencimento para os dias 29.08.2022, 30.09.2022 e 28.10.2022 com pagamento no Banco indicado na Guia a ser enviada pelo SETCEPE. O não pagamento da contribuição ora instituída no prazo acima indicado, implicará no pagamento com aplicação da atualização monetária pelo INPC, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e uma multa de 2% (dois por cento) despesas judiciais, honorários advocatícios caso pagamento seja feito através de ação judicial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL

TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL - A Assembleia Geral extraordinária da Categoria econômica autorizou a cobrança da TAXA CONFEDERATIVA. De acordo inciso IV. Art. 8º da C.F. Correspondente a R\$1.210,00 (Hum mil duzentos e dez reais) dividido em 03(três) parcelas iguais, sendo a primeira para o dia 24/03/2023 no valor de R\$403,33 (quatrocentos e três reais e trinta e três centavos) e as demais de R\$403,33 (quatrocentos e três reais e trinta e três centavos) com vencimento nas datas de 27/04/2023 e 26/05/2023 respectivamente. A cobrança será enviada mediante boleto bancário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TAXA CONFEDERATIVA SINDICAL

A Assembléia Geral Extraordinária da Categoria dos Trabalhadores, na forma do Estatuto e do permissivo legal contido nos Arts. 611 e seguintes combinados com o Art. 859, da CLT. Autorizou a cobrança da Taxa Confederativa, de acordo com o Inciso IV, Art. 8º da C.F. i cumprimento da Lei Nº 10.820, de 17/12/2003, que



regulamenta o crédito designado; que corresponde a 1% (um por cento) sobre o salário, para o custeio e atendimento ao empregado não sindicalizado. A qual será descontada mensalmente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADOS SINDICAIS

O Delegado Sindical eleito pelos funcionários de cada empresa, com mais de 200 (duzentos) empregados, e devidamente ratificados pela Assembleia do Sindicato Obreiro, gozarão da garantia do emprego durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS ANTERIORES

Aos empregados serão asseguradas as conquistas anteriores desde que, não modificadas alteradas ou suprimidas da presente Convenção Coletiva e que não venham de encontro à legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - OUTRAS ABRANGÊNCIAS

Os municípios de Alagoinha, Bezerros, Bom Conselho, Bom Jardim, Caetés, Casinhas, Lagoa dos Gatos, Paratama, Riacho das Almas, Sairé, Toritama, Vertente do Lério estão localizados na Região Agreste de Pernambuco tendo sua abrangência territorial por esta Convenção Coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RATIFICAÇÃO

Os Sindicatos Ratificam a aplicabilidade dos dispositivos da Lei 12.619/2012 e 13.103/2015, bem como a Medida Provisória 936 e a lei 14.020/2020 e o Decreto Presidencial 14.022/2020.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO tem suas cláusulas e condições, em 01 de julho de 2022, que depois de lida e achada, conforme vão assinadas pelas partes Convenientes, esta Convenção Coletiva de Trabalho está sendo impressa em 03 (três) vias, extraindo tantas cópias quanto forem necessárias para arquivo dos convenientes e dos intervenientes, por estarem assim justos e acordados, assinam os convenientes e os intervenientes, através de seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produzam os seus efeitos jurídicos. Uma das vias deverá ser arquivada na STR/Me - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE; para que venha a produzir todos os seus efeitos de direito.

FRANCISCO JOAQUIM DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARUARU E DA REGIÃO DO AGRESTE
DE PERNAMBUCO



MOACYR RIBEIRO COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP. DE CARGAS, ARMAZ. E LOG. DO RECIFE E DA REGIAO METROP. MATA
NORTE, MATA SUL E AGRESTE DO ESTADO DE PE-SETCEPE

ANEXOS
ANEXO I - AGE STTRCRAPE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

- Publicada no DOE de 29.12.92;
- Alterada pelas Leis [10.890/93](#), [11.290/95](#), [11.349/96](#), [11.416/96](#), [11.510/97](#), [11.619/98](#), [11.900/2000](#), [12.051/2001](#), [12.513/2003](#), [12.877/2005](#), [12.971/2005](#), [13.431/2008](#), [13.511/2008](#), [13.943/2009](#), [14.089/2010](#), [14.229/2010](#), [14.503/2011](#), [14.614/2012](#), [15.031/2013](#), [15.104/2013](#), [15.603/2015](#), [15.953/2016](#), [16.205/2017](#), [16.225/2017](#), [16.226/2017](#), [16.488/2018](#), [16.489/2018](#) e [16.677/2019](#);
- A Lei nº [12.051/2001](#) convalidou o parcelamento de débitos do IPVA, relativo a exercícios anteriores, efetuado anteriormente ao seu termo inicial de vigência;
- Alterada pela Lei Complementar Estadual [459/2021](#);
- [Vide texto original](#).

EMENTA: Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 1993, o disciplinamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA passa a ser regido nos termos da presente Lei.

Art. 2º. O IPVA, devido anualmente, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor terrestre, aquático e aéreo.

§ 1º. Considera-se ocorrido o fato gerador do IPVA no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada exercício.

§ 2º. Em se tratando de veículo novo, considera-se ocorrido o fato gerador na data de sua aquisição por consumidor final, pessoa física ou jurídica, ou quando da incorporação ao ativo permanente por empresa fabricante ou revendedora de veículos.

§ 3º. Em se tratando de veículo usado não registrado e não licenciado neste Estado, considera-se ocorrido o fato gerador na data da aquisição, quando não houver comprovação do pagamento do IPVA em outra Unidade da Federação.

§ 4º. Em se tratando de veículo de procedência estrangeira, para efeito da primeira tributação, considera-se ocorrido o fato gerador:

I - na data do desembaraço aduaneiro, quando importado por consumidor final;

II - na data da aquisição por consumidor final, quando importado por empresa revendedora de veículos;

III - no momento da incorporação ao ativo permanente da empresa importadora, revendedora de veículos.

§ 5º Ocorre também o fato gerador: *(LCE 459/2021)*

Redação anterior, efeitos até 08.10.2021:

~~§ 5º. Ocorre também o fato gerador no momento de qualquer evento que implique na perda ou nulidade da condição que fundamenta a isenção ou imunidade:~~

I - no momento da perda ou nulidade da condição que fundamenta a isenção ou imunidade; e *(LCE 459/2021)*

II - em se tratando de veículo de propriedade de empresa locadora domiciliada em outra Unidade da Federação e com estabelecimento em Pernambuco, na hipótese de o veículo ser objeto de locação no território deste Estado, na data de sua: *(LCE 459/2021)*

a) locação ou disponibilização para locação, em se tratando de veículo usado, registrado anteriormente em outra Unidade da Federação; ou *(LCE 459/2021)*

b) aquisição para integrar a frota destinada à locação neste Estado, em se tratando de veículo novo. *(LCE 459/2021)*



Art. 3º. REVOGADO. (LCE 459/2021)

Redação anterior, efeitos até 08.10.2021:

~~**Art. 3º** O IPVA será devido no local de domicílio do proprietário do veículo.~~

Art. 3º-A. O IPVA é devido no local: (LCE 459/2021)

I - na hipótese de pessoa natural, da sua residência habitual ou; (LCE 459/2021)

II - na hipótese de pessoa jurídica: (LCE 459/2021)

a) do estabelecimento situado no território deste Estado, quanto aos veículos que a ele estejam vinculados na data da ocorrência do fato gerador; (LCE 459/2021)

b) do estabelecimento onde o veículo estiver disponível para entrega ao locatário na data da ocorrência do fato gerador, no caso de contrato de locação avulsa; ou (LCE 459/2021))

c) do domicílio do locatário ao qual estiver vinculado o veículo na data da ocorrência do fato gerador, no caso de locação de veículo para integrar sua frota. (LCE 459/2021)

§ 1º Na hipótese de a pessoa natural possuir mais de uma residência habitual, presume-se como domicílio tributário, para fim de pagamento do IPVA: (LCE 459/2021)

I - o local onde exerça profissão; ou (LCE 459/2021)

II - o endereço constante da Declaração de Imposto de Renda, caso exerça profissão em mais de um local. (LCE 459/2021)

§ 2º Na impossibilidade de se determinar o domicílio tributário da pessoa natural nos termos dos § 1º, a autoridade administrativa deve fixá-lo tomando por base o endereço apurado em órgãos públicos, nos cadastros de domicílio eleitoral ou nos cadastros de empresa seguradora ou concessionária de serviço público. (LCE 459/2021)

§ 3º Na hipótese de pessoa jurídica, não sendo possível determinar a vinculação do veículo, presume-se como domicílio o local do estabelecimento onde haja indício de utilização do veículo com predominância sobre os demais estabelecimentos da mesma pessoa jurídica. (LCE 459/2021)

§ 4º Em se tratando de veículo de propriedade de empresa de arrendamento mercantil, o imposto é devido no local do domicílio ou residência do arrendatário. (LCE 459/2021)

§ 5º Equipara-se a estabelecimento da empresa locadora de veículo neste Estado o local de situação dos veículos colocados à disposição para locação. (LCE 459/2021)

Art. 4º É imune do IPVA a propriedade de veículo:

I - da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos, que:

a) não distribuam qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) apliquem integralmente os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais no País;

c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

III - dos templos de qualquer culto.

Parágrafo único. A imunidade prevista neste artigo restringe-se aos veículos relacionados com as finalidades da entidade ou delas decorrentes.

Art. 5º. É isenta do IPVA a propriedade de:

I - veículo de corpo diplomático acreditado junto ao Governo Brasileiro;

II - veículo de turistas estrangeiros, portadores de "Certificados Internacionais de Circular e Conduzir", pelo prazo ali estabelecido, mas nunca superior a 1(um) ano , desde que o País de



origem adote tratamento recíproco com os veículos do Brasil;

III - máquinas agrícolas de terraplenagem, desde que não circulem em vias públicas;

IV - veículo rodoviário utilizado na categoria táxi, observando-se: (Lei 13.431/2008

Redação anterior, efeitos até 22.04.2008:

~~IV - veículo rodoviário utilizado na categoria de táxi, a partir de 01 de janeiro de 2004, observando-se: (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)~~

Redação anterior, efeitos até 29.12.2003:

~~IV - veículo rodoviário utilizado na categoria táxi, com capacidade para até 05 (cinco) passageiros; (Lei nº 10.890/93 - efeitos a partir de 01.01.1993)~~

Redação anterior, efeitos até 07.05.93:

~~IV - veículo rodoviário utilizado na categoria de táxi, com capacidade para até 05 (cinco) passageiros, de propriedade de motorista profissional autônomo ou cooperativado, limitado a um veículo por beneficiário;~~

a) relativamente à capacidade do veículo, incluído o condutor: (Lei 13.431/2008)

Redação anterior, efeitos até 22.04.2008:

~~a) a capacidade do veículo deverá ser para 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor; (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004.)~~

1. no período de 01 de janeiro de 2004 a 31 de março de 2008, deverá ser de 05 (cinco) passageiros; (Lei 13.431/2008)

2. a partir de 01 de abril 2008, poderá ser de até 07 (sete) passageiros; (Lei 13.431/2008)

b) a fruição do benefício somente ocorrerá: (Lei 13.431/2008)

Redação anterior, efeitos até 22.04.2008:

~~b) o benefício somente poderá ser utilizado se o contribuinte que o requerer estiver, na data do termo final do respectivo prazo de recolhimento estabelecido para cota única do IPVA, adimplente em relação a qualquer débito do imposto de sua responsabilidade; (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004.)~~

1. a partir de 01 de janeiro de 2004, se o contribuinte que o requerer estiver, na data do termo final do respectivo prazo de recolhimento estabelecido para cota única do IPVA, adimplente em relação a qualquer débito do imposto de sua responsabilidade; (Lei 13.431/2008)

2. a partir de 01 de abril 2008, relativamente a veículo com 4 (quatro) rodas; (Lei 13.431/2008)

3. a partir de 1º de janeiro 2016, para apenas 1 (um) veículo por beneficiário; (Lei 15.603/2015)

V - até 31 de dezembro de 2015, veículo com potência inferior a 50 (cinquenta) cilindradas; (Lei 15.603/2015)

Redação anterior, efeitos até 30.09.2015:

~~V - veículo com potência inferior a 50 (cinquenta) cilindradas;~~

VI - REVOGADO. (Lei nº 11.416/96 - efeitos a partir de 01.01.97)

Redação anterior, efeitos até 20.12.96:

~~VI - ônibus e embarcação de empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos de transporte coletivo, empregados exclusivamente no transporte urbano e metropolitano;~~

VII - veículo de propriedade de pessoa com deficiência física, bem como, a partir de 1º de janeiro de 2004, visual, mental severa ou profunda, ou autista, ou cuja posse a mencionada pessoa detenha em decorrência de contrato de arrendamento mercantil .leasing, observando-se: (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)



Redação anterior, efeitos até 08.12.2011:

~~VII—veículo de fabricação nacional ou nacionalizado, de propriedade de pessoa com deficiência física, bem como, a partir de 01 de janeiro de 2004, visual, mental severa ou profunda, ou autista, ou cuja posse a mencionada pessoa detenha em decorrência de contrato de arrendamento mercantil—"leasing", observando-se, quanto ao mencionado benefício: (Lei nº 12.971/2005—efeitos a partir de 27.12.2005)~~

Redação anterior, efeitos até 26.12.2005:

~~VII—veículo de fabricação nacional ou nacionalizada, de propriedade de pessoa com deficiência física ou, a partir de 01 de janeiro de 2004, visual, mental severa ou profunda, ou autista, ou cuja posse a mencionada pessoa detenha em decorrência de contrato de arrendamento mercantil—"leasing", observando-se, quanto ao mencionado benefício: (Lei nº 12.513/2003)~~

Redação anterior, efeitos até 29.12.2003:

~~VII—veículo de fabricação nacional ou nacionalizado, de propriedade de deficiente físico, ou cuja posse este detenha em decorrência de contrato de arrendamento mercantil—"leasing", observando-se, quanto ao mencionado benefício: (Lei nº 11.900/2000—efeitos a partir de 01.01.2001)~~

Redação anterior, efeitos até 21.12.2000:

~~VII—veículo de fabricação nacional, pertencente a portador de deficiência física ou entidade cujo objetivo principal seja o trabalho com portadores de deficiência, limitada a 01 (um) veículo por beneficiário; (Lei nº 11.290/95—efeitos a partir de 23.12.95)~~

Redação anterior, efeitos até 22.12.95:.

~~VII—veículo de fabricação nacional especialmente adaptado para deficientes físicos, limitada a propriedade a um veículo por beneficiário;~~

a) estende-se a veículo cuja propriedade ou posse, nos termos definidos neste inciso, seja de: (Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir de 27.12.2005)

Redação anterior, efeitos até 26.12.2005:

~~a) estende-se a veículo cuja propriedade ou posse, nos termos definidos neste inciso, seja de entidade que tenha como objetivo principal o trabalho com pessoas com deficiência física ou, a partir de 01 de janeiro de 2004, visual, mental severa ou profunda, ou autistas; (Lei nº 12.513/2003)~~

Redação anterior, efeitos até 29.12.2003:

~~a) estende-se a veículo cuja propriedade ou posse, nos termos definidos neste inciso, seja de entidade que tenha como objetivo principal o trabalho com pessoas portadoras de deficiência física; (Lei nº 11.900/2000—efeitos a partir de 01.01.2001)~~

1. entidade que tenha como objetivo principal o trabalho com pessoas com deficiência física ou, a partir de 01 de janeiro de 2004, visual, mental severa ou profunda, ou autistas; (Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir de 27.12.2005)

2. responsável legal pela pessoa com deficiência mental severa ou profunda, ou autista, bem como, a partir de 01 de janeiro de 2010, com deficiência visual ou física, que seja considerada definitivamente incapaz para a direção veicular; (Lei nº 13.943/2009)

Redação anterior, efeitos até 04.12.2009:

~~2. responsável legal pela pessoa com deficiência mental severa ou profunda, ou autista; (Lei nº 12.971/2005—efeitos a partir de 27.12.2005)~~

b) fica limitado a 1(um) veículo por beneficiário. (Lei nº 11.900/2000 - efeitos a partir de 01.01.2001)

c) fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos relativamente à pessoa com deficiência física e, a partir de 01 de janeiro de 2010, visual, mental severa ou profunda, ou autista (Lei nº 13.943/2009)



Redação anterior, efeitos até 04.12.2009:

~~e) fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos relativamente à pessoa com deficiência física: (Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir de 27.12.2005)~~

1. quando habilitada a dirigir veículo, este deverá estar especialmente adaptado à condição do beneficiário, conforme laudo médico expedido pelo DETRAN-PE; (Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir de 27.12.2005)

2. quando inapta a dirigir veículo, essa circunstância deverá constar do laudo médico expedido pelo DETRAN-PE; (Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir de 27.12.2005)

d) a partir de 1º de janeiro de 2012, a isenção alcança somente os veículos com motor de cilindrada até 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos) - 2.0 l; (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)

e) a partir de 1º de janeiro de 2012, a pessoa com deficiência, o seu responsável legal ou, sucessivamente, o seu cônjuge, o seu ascendente ou descendente devem comprovar a disponibilidade financeira ou patrimonial para a aquisição e manutenção do veículo; e (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)

f) os veículos adquiridos com o benefício concedido nos termos deste inciso até o exercício de 2011 podem ser objeto da isenção por até 3 (três) anos, ainda que não atendam aos requisitos estabelecidos nas alíneas "d". e "e". (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)

VIII - veículo do tipo ambulância ou de uso no combate a incêndio, desde que sejam veículos destinados a serviços públicos; (Lei nº 11.416/96 - efeitos a partir de 01.01.97)

Redação anterior, efeitos até 20.12.96:

~~VIII - veículo do tipo ambulância ou os de uso no combate a incêndio, desde que não haja cobrança por esses serviços;~~

IX - embarcação pertencente a pescador profissional, pessoa física, utilizada na atividade artesanal ou de subsistência, comprovada por entidade representativa da classe, limitada a um veículo por beneficiário;

X - REVOGADO. (Lei nº 11.416/96 - efeitos a partir de 01.01.97)

Redação anterior, efeitos até 20.12.96:

~~X - veículo de uso terrestre com mais de 10 (dez) anos de fabricação;~~

XI - veículo movido a motor elétrico.

XII - veículo furtado, roubado ou extorquido, no período entre a data da ocorrência do fato e a data de sua devolução ao proprietário, cabendo, a partir de 01 de janeiro de 2004, restituição do imposto recolhido proporcionalmente ao período entre a data do evento e o final de cada exercício ou a data da recuperação do veículo. (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)

Redação anterior, efeitos até 29.12.2003:

~~XII - veículo furtado, roubado ou extorquido, no período entre a data da ocorrência do fato e a data de sua devolução ao proprietário. (Lei nº 11.900/2000 - efeitos a partir de 01.01.2001)~~

XIII - a partir de 1º de janeiro de 2010, veículo rodoviário utilizado na categoria aluguel, destinado ao transporte alternativo de passageiros, observado, a partir de 1º de março de 2017, o disposto no § 3º, que atenda ao seguinte: (Lei 15.953/2016)

Redação anterior, efeitos até 20.12.2016:

~~XIII - a partir de 01 de janeiro de 2010, veículo rodoviário utilizado na categoria aluguel, destinado ao transporte alternativo de passageiros, que atenda ao seguinte: (Lei nº 13.943/2009)~~

a) capacidade de 12 (doze) até 20 (vinte) passageiros, incluído o condutor; (Lei nº 13.943/2009)

b) utilização de combustível do tipo óleo diesel; (Lei nº 13.943/2009)



c) matrícula em município não-integrante da Região Metropolitana do Recife; (Lei nº 13.943/2009)

d) outros critérios necessários à fruição do benefício, estabelecidos por meio de decreto do Poder Executivo; (Lei nº 13.943/2009)

XIV - a partir de 1º de janeiro de 2010, veículo rodoviário utilizado na categoria de aluguel, destinado ao transporte escolar, observado, a partir de 1º de março de 2017, o disposto no § 4º, que atenda ao seguinte: (Lei 15.953/2016)

Redação anterior, efeitos até 20.12.2016:

~~XIV - a partir de 01 de janeiro de 2010, veículo rodoviário utilizado na categoria de aluguel, destinado ao transporte escolar, que atenda ao seguinte: (Lei nº 13.943/2009)~~

a) capacidade acima de 7 (sete) passageiros incluído, o condutor; (Lei nº 13.943/2009)

b) cadastrado no DETRAN-PE, na condição da mencionada destinação, devendo, a partir de 1º de janeiro de 2012, também ser autorizado por esse órgão, para utilização com a referida destinação, até o termo final do prazo para pagamento da cota única do imposto relativo a cada exercício. (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)

Redação anterior, efeitos até 08.12.2011:

~~b) cadastrado no DETRAN-PE, na condição da mencionada destinação. (Lei nº 13.943/2009)~~

XV - a partir de 1º de setembro de 2013, veículo cadastrado no DETRAN-PE, de espécie "coleção", com mais de 30 (trinta) anos de fabricação e que possua Certificado de Originalidade reconhecido pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, expedido nos termos de resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; (Lei 15.141/2013)

XVI - a partir de 1º de setembro de 2013, veículo do tipo motocicleta ou similar, com potência até 150 (cento e cinquenta) cilindradas, pertencente a agricultor familiar, cuja propriedade rural esteja localizada fora da Região Metropolitana do Recife - RMR, observando-se: (Lei 15.141/2013)

a) a isenção somente se aplica:

1. na aquisição de 1 (um) veículo por agricultor familiar, desde que zero quilômetro e emplacado no mesmo Município da propriedade rural; e

2. ao imposto relativo ao exercício de aquisição do veículo; e

b) o agricultor familiar deve estar inscrito, ativo e regular no Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, demonstrando tal condição mediante apresentação de extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, ou documento assemelhado.

XVII - REVOGADO (Lei 16.489/2018 - efeitos a partir de 01.04.2019)

Redação anterior, efeitos até 03.12.2018:

~~XVII - a partir de 1º de janeiro de 2018, os ônibus e micro-ônibus utilizados no serviço de interesse público de fretamento registrado perante a EPTL." (Lei 16.205/2017)~~

§ 1º Relativamente à isenção prevista no inciso VII do caput, observado o disposto no inciso II do § 2º: (Lei 15.953/2016)

Redação anterior, efeitos até 20.12.2016:

~~§ 1º Relativamente à isenção prevista no inciso VII do "caput": (Lei nº 13.943/2009)~~

Redação anterior, efeitos até 04.12.2009:

~~Parágrafo Único. Relativamente à isenção prevista no inciso VII do "caput": (Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir de 27.12.2005)~~

Redação anterior, efeitos até 26.12.2005:



~~Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio de decreto, estabelecerá os procedimentos necessários à fruição do benefício de que trata o inciso VII, deste artigo. (Lei nº 10.290/95 - efeitos a partir de 23.12.95)~~

I. REVOGADO. (Lei 14.614/2012)

Redação anterior, efeitos até 03.04.2012:

~~I - o Poder Executivo, por meio de decreto, estabelecerá os procedimentos necessários à fruição do referido benefício, bem como, a partir de 01 de janeiro de 2010, as características do veículo que poderá ser contemplado com a isenção; (Lei nº 13.943/2009)~~

Redação anterior, efeitos até 04.12.2009:

~~I - o Poder Executivo, por meio de decreto, estabelecerá os procedimentos necessários à fruição do referido benefício; (Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir de 27.12.2005)~~

II. o benefício deverá ser requerido, não cabendo restituição do imposto recolhido, inclusive de exercícios anteriores: (Lei 14.614/2012)

Redação anterior, efeitos até 03.04.2012:

~~II - o benefício deverá ser requerido até o vencimento da quota única do exercício em curso, não cabendo restituição do imposto recolhido, inclusive de exercícios anteriores. (Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir de 27.12.2005)~~

- a) até o vencimento da quota única do exercício em curso; ou (Lei 14.614/2012)
- b) em relação ao exercício de 2012, até 30 de março de 2012. (Lei 14.614/2012)
- c) a partir do exercício de 2017, no prazo previsto em decreto do Poder Executivo. (Lei 15.953/2016)

§ 2º Relativamente ao benefício previsto neste artigo: (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)

Redação anterior, efeitos até 08.12.2011:

~~§ 2º A partir de 01 de janeiro de 2010, os benefícios previstos neste artigo somente serão concedidos se o proprietário do veículo estiver adimplente em relação a qualquer débito referente ao IPVA de sua responsabilidade. (Lei nº 13.943/2009)~~

I - somente é concedido se o proprietário do veículo: (Lei 14.614/2012)

Redação anterior, efeitos até 03.04.2012:

~~I. a partir de 1º de janeiro de 2010, somente é concedido se o proprietário do veículo estiver adimplente em relação a qualquer débito referente ao IPVA de sua responsabilidade; e~~

a) no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011, estiver adimplente em relação a qualquer débito de IPVA de sua responsabilidade; e (Lei 14.614/2012)

b) a partir de 1º de janeiro de 2012, estiver adimplente em relação a qualquer débito de IPVA de sua responsabilidade, relativo a exercícios anteriores àquele do respectivo requerimento, nos prazos indicados nas alíneas 'a' e 'b' do inciso II do § 1º; (Lei 14.614/2012)

II. a partir de 1º de janeiro de 2012, o disposto no § 1º também se aplica aos demais incisos do caput. (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)

§ 3º A partir de 1º de março de 2017, relativamente à isenção prevista no inciso XIII do caput, observa-se: (Lei 15.953/2016)

I - fica limitada a 1 (um) veículo por beneficiário; e

II - deve possuir alvará de concessão do veículo emitido pela Prefeitura com validade para cada exercício.

§ 4º A partir de 1º de março de 2017, a isenção prevista no inciso XIV do caput fica limitada a 1 (um) veículo por beneficiário. (Lei 15.953/2016)



Art. 6º. As imunidades de que trata esta Lei terão eficácia imediata e o reconhecimento das isenções se dará conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. Verificado pela fiscalização ou autoridade responsável pelo registro e licenciamento, inscrição ou matrícula do veículo, que o requerente não preenche ou tenha deixado de preencher as condições exigidas para o gozo da imunidade ou isenção, e desde que não tenha havido dolo, fraude ou simulação, o interessado será intimado a recolher o imposto devido com os acréscimos legais cabíveis, na forma do artigo 15, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da intimação, sob pena de sujeitar-se à lavratura de Auto de Infração.

Art. 7º. As alíquotas do IPVA são:

I - 1,0% (um por cento) para ônibus, caminhões e cavalo mecânico; (Lei nº 11.416/96 - efeitos a partir de 01.01.97)

Redação anterior, efeitos até 20.12.96:

~~I - 1,0 % (um por cento) para ônibus, microônibus, caminhões e cavalo mecânico;~~

II - para aeronaves: (Lei 15.603/2015)

Redação anterior, efeitos até 30.09.2015:

~~II - 1,0 % (um por cento) no exercício de 1993 e 1,5% (um vírgula cinco por cento), a partir do exercício de 1994, para aeronaves;~~

a) no exercício de 1993, 1,0 % (um por cento); (Lei 15.603/2015)

b) nos exercícios de 1994 a 2015 e a partir do exercício de 2024, 1,5% (um vírgula cinco por cento); e (Lei 16.488/2018)

Redação anterior, efeitos até 03.12.2018:

~~b) nos exercícios de 1994 a 2015 e a partir do exercício de 2020, 1,5% (um vírgula cinco por cento); e (Lei 15.603/2015)~~

c) nos exercícios de 2016 a 2023, 6% (seis por cento); (Lei 16.488/2018)

Redação anterior, efeitos até 03.12.2018:

~~e) nos exercícios de 2016 a 2019, 6% (seis por cento); (Lei 15.603/2015)~~

III - para motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e similares, observada a respectiva motorização: (Lei 15.603/2015)

Redação anterior, efeitos até 30.09.2015:

~~III - 2,0 % (dois por cento) para motocicletas e similares;~~

a) até 31 de dezembro de 2015, 2,0 % (dois por cento), apenas para motocicleta e similares, independentemente da motorização do veículo; e (Lei 15.603/2015)

b) no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2023: (Lei 16.488/2018)

Redação anterior, efeitos até 03.12.2018:

~~b) no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019: (Lei 15.603/2015)~~

1. 1,0% (um por cento), no caso de veículo com motor inferior a 50 cm³ (cinquenta centímetros cúbicos);

2. 2,5 % (dois vírgula cinco por cento), no caso de veículo com motor de cilindrada até 300 cm³ (trezentos centímetros cúbicos);

3. 3,0 % (três por cento), no caso de veículo com motor de cilindrada acima de 300 cm³ (trezentos centímetros cúbicos) até 600 cm³ (seiscentos centímetros cúbicos); e

3. 3,5 % (três vírgula cinco por cento), no caso de veículo com motor de cilindrada acima de 600 cm³ (seiscentos centímetros cúbicos); e

c) a partir de 1º de janeiro de 2024, 2% (dois por cento), independentemente da respectiva motorização; (Lei 16.488/2018)



Redação anterior, efeitos até 03.12.2018:

~~c) a partir de 1º de janeiro de 2020, 2% (dois por cento), independentemente da respectiva motorização; (Lei 15.603/2015)~~

IV - até 31 de dezembro de 2015 e a partir de 1º de janeiro de 2024, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para automóveis, micro-ônibus, caminhonetes e embarcações recreativas ou esportivas, inclusive jet ski e qualquer outro veículo automotor não incluído nos demais incisos; (Lei 16.488/2018)

Redação anterior, efeitos até 03.12.2018:

~~IV - até 31 de dezembro de 2015 e a partir de 1º de janeiro de 2020, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para automóveis, micro-ônibus, caminhonetes e embarcações recreativas ou esportivas, inclusive jet ski e qualquer outro veículo automotor não incluído nos demais incisos; (Lei 15.603/2015)~~

Redação anterior, efeitos até 30.09.2015:

~~IV - 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para automóveis, microônibus, caminhonetes e embarcações recreativas ou esportivas, inclusive jet ski e qualquer outro veículo automotor não incluído nos incisos anteriores. (Lei nº 11.416/96 - efeitos a partir de 01.01.97)~~

Redação anterior, efeitos até 20.12.96:

~~IV - 2,5 % (dois vírgula cinco por cento) para automóveis, caminhonetes, e embarcações recreativas ou esportivas, inclusive jet ski e qualquer outro veículo automotor não incluído nos incisos anteriores.~~

V - 1,0% (um por cento): (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 18.02.2004)

Redação anterior, efeitos até 29.12.2003:

~~V - 1,0% (um por cento) para veículos destinados a locação, de propriedade de empresa locadora ou cuja posse esta detenha mediante contrato de arrendamento mercantil - "leasing". (Lei nº 11.900/2001 - efeitos a partir de 01.01.2001)~~

a) até 31 dezembro de 2003, para veículo destinado à locação, de propriedade de empresa locadora ou cuja posse detenha mediante contrato de arrendamento mercantil - "leasing" (Lei nº 11.900, de 21.12.2000); (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)

b) a partir de 1º de janeiro de 2004, para veículo destinado à locação, desde que: (Lei 15.603/2015)

Redação anterior, efeitos até 30.09.2015:

~~b) a partir de 1º de janeiro de 2004, para veículo destinado à locação, cuja propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil - leasing sejam de estabelecimento que tenha atividade única e exclusiva de locação de veículo, condicionada a utilização da referida alíquota à comprovação dos mencionados requisitos. (Lei 14.614/2012)~~

Redação anterior, efeitos até 03.04.2012:

~~b) a partir de 1º de janeiro de 2004, para veículo destinado à locação, cuja propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil - leasing sejam de empresa locadora que tenha atividade única e exclusiva de locação de veículo, condicionada a utilização da referida alíquota à comprovação dos mencionados requisitos. (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)~~

Redação anterior, efeitos até 08.12.2011:

~~b) a partir de 01 de janeiro de 2004, para veículo destinado à locação, cuja propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil - "leasing" sejam de empresa locadora que tenha atividade única e exclusiva de locação de veículo, condicionada a utilização da referida alíquota à~~



~~comprovação, até 17 de fevereiro de 2004, do preenchimento dos requisitos mencionados. (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)~~

1. a propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil - leasing sejam de estabelecimento que tenha atividade única e exclusiva de locação de veículo devidamente comprovada; e (Lei 15.603/2015)

2. a partir de 1º de janeiro de 2016, possua motorização até 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos); (Lei 15.603/2015)

VI - no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2023, para automóveis, caminhonetes, e, no período de 1º de março de 2017 a 31 de dezembro de 2023, quaisquer outros veículos automotores não incluídos nos demais incisos, observada a respectiva motorização: (Lei 16.488/2018)

Redação anterior, efeitos até 03.12.2018:

~~VI - no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019, para automóveis, caminhonetes, e, no período de 1º de março de 2017 a 31 de dezembro de 2019, quaisquer outros veículos automotores não incluídos nos demais incisos, observada a respectiva motorização: (Lei 15.953/2016)~~

Redação anterior, efeitos até 20.12.2016:

~~VI - no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019, para automóveis e caminhonetes, observada a respectiva motorização: (Lei 15.603/2015)~~

a) 3 % (três por cento), no caso de veículo com motor de potência até 180 CV (cento e oitenta cavalo-vapor); e

b) 4 % (quatro por cento), no caso de veículo com motor de potência acima de 180 CV (cento e oitenta cavalo-vapor);

VII - no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2023, para embarcações recreativas ou esportivas, inclusive jet ski, 6% (seis por cento); e (Lei 16.488/2018)

Redação anterior, efeitos até 03.12.2018:

~~VII - no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019, para embarcações recreativas ou esportivas, inclusive jet ski, 6% (seis por cento); e (Lei 15.603/2015)~~

VIII - 3,0 % (três por cento): (Lei 15.953/2016)

Redação anterior, efeitos até 20.12.2016:

~~VIII - no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019, para micro-ônibus e qualquer outro veículo automotor não incluído nos demais incisos deste artigo, 3,0 % (três por cento). (Lei 15.603/2015)~~

a) no período de 1º de janeiro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, para qualquer outro veículo automotor não incluído nos demais incisos deste artigo; (Lei 15.953/2016)

b) no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2023, para micro-ônibus. (Lei 16.488/2018)

Redação anterior, efeitos até 03.12.2018:

~~b) no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019, para micro-ônibus. (Lei 15.953/2016)~~

§ 1º Para efeito do inciso I do "caput", entende-se por caminhão o veículo rodoviário com capacidade de carga igual ou superior a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas). (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)

Redação anterior, efeitos até 29.12.2003:

~~Parágrafo único. Para os efeitos do inciso I deste artigo, entende-se por caminhão o veículo rodoviário com capacidade de carga igual ou superior a 3.500 (três mil e quinhentos) quilogramas.~~

§ 2º Relativamente ao disposto no inciso V do "caput": (Lei nº 13.943/2009)



Redação anterior, efeitos até 04.12.2009:

~~§ 2º A partir de 01 de janeiro de 2004, relativamente ao disposto no inciso V do "caput", (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)~~

I - a adoção da alíquota ali mencionada deve ser requerida pelo estabelecimento interessado, nos prazos a seguir indicados, e somente poderá ser utilizada se a requerente estiver, nas datas dos correspondentes termos finais, regular em relação a qualquer débito referente ao IPVA de sua responsabilidade, relativo a exercícios anteriores àquele do referido requerimento, observando-se: *(Lei 14.614/2012)*

Redação anterior, efeitos até 03.04.2012:

~~I - a adoção da alíquota ali mencionada deve ser requerida pela empresa interessada, nos prazos a seguir indicados, e somente poderá ser utilizada se a requerente estiver, nas datas dos correspondentes termos finais, regular em relação a qualquer débito referente ao IPVA de sua responsabilidade, observando-se:~~

Redação anterior, efeitos até 04.12.2009:

~~I - a adoção da alíquota ali mencionada deve ser requerida pela empresa interessada, antes do termo final do respectivo prazo de recolhimento estabelecido para cota única do IPVA, e somente poderá ser utilizada se a requerente estiver, na data do aludido termo final, adimplente em relação a qualquer débito referente ao IPVA de sua responsabilidade; (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)~~

a) no período de 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2009, antes do termo final do respectivo prazo de recolhimento estabelecido para cota única do IPVA; *(Lei nº 13.943/2009)*

b) nos períodos de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011 e de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício; *(Lei 15.953/2016)*

Redação anterior, efeitos até 20.12.2016:

~~b) a partir de 01 de janeiro de 2010, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício. (Lei nº 13.943/2009)~~

c) relativamente ao exercício de 2012, até 30 de março de 2012; *(Lei 14.614/2012)*

d) a partir de 1º de janeiro de 2017, no prazo previsto em decreto do Poder Executivo; *(Lei 15.953/2016)*

II - na hipótese de transferência de propriedade do veículo pela empresa locadora, o adquirente deverá recolher o respectivo IPVA, que será calculado proporcionalmente ao período entre a data da aquisição e o final do exercício em que tenha ocorrido a mencionada transferência. *(Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)*

III - a partir de 1º de janeiro de 2012, a alíquota ali referida somente pode ser utilizada por locadora que atenda ao disposto no inciso IV e mantenha o veículo em sua posse ou propriedade pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da respectiva aquisição, devendo o complemento do imposto equivalente à diferença entre as alíquotas previstas nos incisos IV e V do caput deste artigo ser recolhido com os acréscimos legais cabíveis; e *(Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)*

IV - a partir de 1º de janeiro de 2012, para efeito desta Lei, é considerada locadora de veículos o estabelecimento que atenda aos seguintes requisitos: *(Lei 14.614/2012)*

Redação anterior, efeitos até 03.04.2012:

~~IV - a partir de 1º de janeiro de 2012, para efeito desta Lei, é considerada locadora de veículos a empresa que atenda aos seguintes requisitos: (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)~~

a) ser proprietária ou possuidora em decorrência de contrato de arrendamento mercantil - leasing ou instrumento contratual congênere, com registro no cadastro do Detran-PE, de uma frota de no mínimo: *(LCE 459/2021)*

Redação anterior, efeitos até 08.10.2021:



~~a) ser proprietária ou possuidora em decorrência de contrato de arrendamento mercantil - leasing, com registro no cadastro do DETRAN-PE, de uma frota de no mínimo: (Lei 15.603/2015)~~

Redação anterior, efeitos até 30.09.2015:

~~a) ser proprietária ou possuidora em decorrência de contrato de arrendamento mercantil - leasing, com registro no cadastro do DETRAN-PE, de uma frota de no mínimo 10 (dez) veículos; e~~

1. até 31 de dezembro de 2015, 10 (dez) veículos; e (Lei 15.603/2015)

2. a partir de 1º de janeiro de 2016, 30 (trinta) veículos; e (Lei 15.603/2015)

b) obter alvará de funcionamento expedido pelo Município de sua sede, para a atividade de locação de veículo.

V - para efeito de atendimento aos requisitos mencionados no inciso IV, o adequamento do estabelecimento pode ocorrer até a data prevista para o correspondente requerimento. (Lei 14.614/2012)

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se ônibus o veículo automotor para transporte coletivo com capacidade superior a 20 (vinte) passageiros. (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)

Art. 8º A base de cálculo do IPVA é:

I - para veículo novo, o valor venal constante da Nota Fiscal ou do documento que represente a transmissão da propriedade, não podendo o valor ser inferior ao preço do mercado;

II - para veículo usado, o valor venal praticado no mercado.

§ 1º. Para efeito do primeiro lançamento relativo a veículo importado diretamente pelo consumidor final, a base de cálculo será o valor constante do documento relativo ao desembaraço aduaneiro, acrescido dos tributos e demais gravames.

§ 2º. Em se tratando de veículo estrangeiro, novo ou usado, adquirido por empresa revendedora de veículos, a base de cálculo, para efeito da primeira operação, será o valor constante na Nota Fiscal de venda a consumidor final ou em outro documento que represente a transmissão de propriedade, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior ao do documento de desembaraço aduaneiro, acrescido dos tributos e demais obrigações devidos pela importação.

§ 3º. Decreto do Poder Executivo poderá, a título de uniformização, determinar os valores venais dos veículos usados, para efeito de recolhimento do IPVA.

§ 4º. Nas hipóteses dos §§ 2º, 3º, 4º, e 5º, do artigo 2º, o IPVA será devido proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, calculado a partir do mês da ocorrência do fato gerador, inclusive.

§ 5º No caso de perda total do veículo em decorrência de sinistro ou da ocorrência de outro fato que descaracterize a respectiva propriedade, o domínio útil ou a posse, o IPVA será calculado por duodécimo ou fração deste, considerando-se o termo final de contagem do período a data do evento e observando-se o seguinte quando a mencionada perda ocorrer após o recolhimento do imposto: (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)

Redação anterior, efeitos até 29.12.2003:

~~§ 5º. Ocorrendo perda total do veículo, por sinistro, roubo, furto ou outro motivo que descaracterize sua propriedade, seu domínio, ou sua posse, o IPVA será calculado por duodécimo ou fração, considerada a data do evento, não cabendo, entretanto, restituição se a perda ocorrer após o recolhimento do imposto.~~

I - até 31 de dezembro de 2003, não cabe restituição do imposto recolhido; (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)

II - a partir de 01 de janeiro de 2004, cabe restituição do imposto recolhido, proporcionalmente ao período decorrido entre a data do evento e o final de cada exercício. (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)

§ 6º Em se tratando de ônibus de empresa concessionária, permissionária ou autorizatória de serviço público de transportes coletivos, ou cuja posse a mencionada empresa detenha em



decorrência de contrato de arrendamento mercantil - "leasing", empregados exclusivamente no transporte urbano e metropolitano: (Lei nº 13.943/2009)

Redação anterior, efeitos até 04.12.2009:

~~§ 6º Em se tratando de ônibus de empresa concessionária, permissionária ou autorizatória de serviço público de transportes coletivos, empregados exclusivamente no transporte urbano e metropolitano: (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)~~

Redação anterior, efeitos até 29.12.2003:

~~§ 6º Em se tratando de ônibus e embarcações de empresas concessionárias, permissionárias ou autorizatórias de serviços públicos de transporte coletivo, empregados exclusivamente no transporte urbano e metropolitano, a base de cálculo será reduzida em 80% (oitenta por cento), do valor venal do veículo, para efeito do cálculo do IPVA. (Lei nº 11.416/96 - efeitos a partir de 01.01.97)~~

I - a base de cálculo do imposto será reduzida: (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)

a) até 31 de dezembro de 2003: em 80% (oitenta por cento) do valor venal do veículo; (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)

b) a partir de 01 de janeiro de 2004: em 50% (cinquenta por cento) do valor venal do veículo; (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)

II - a partir 1º de janeiro de 2004, o benefício previsto no inciso I somente será concedido quando a referida empresa: (Lei 14.614/2012)

Redação anterior, efeitos até 03.04.2012:

~~II - a partir de 01 de janeiro de 2004, o benefício previsto no inciso I somente será concedido quando a referida empresa: (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)~~

a) requerer o benefício: (Lei 14.614/2012)

Redação anterior, efeitos até 03.04.2012:

~~a) requerer o benefício antes do termo final do prazo de recolhimento estabelecido para cota única do respectivo IPVA; (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)~~

1. até 31 de dezembro de 2011, antes do termo final do prazo de recolhimento estabelecido para a quota única do respectivo IPVA; (Lei 14.614/2012)

2. relativamente ao exercício de 2012, até 30 de março de 2012; e (Lei 14.614/2012)

3. no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício; (Lei 15.953/2016)

Redação anterior, efeitos até 20.12.2016:

~~3. a partir de 1º de janeiro de 2013, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício; (Lei 14.614/2012)~~

4. a partir de 1º de janeiro de 2017, no prazo previsto em decreto do Poder Executivo; (Lei 15.953/2016)

b) estiver adimplente, em relação a qualquer débito referente ao IPVA de sua responsabilidade, relativo a exercícios anteriores àquele do respectivo requerimento: (Lei 14.614/2012)

Redação anterior, efeitos até 03.04.2012:

~~b) estiver adimplente, em relação a qualquer débito referente ao IPVA de sua responsabilidade: (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)~~

Redação anterior, efeitos até 08.12.2011:

~~b) estiver adimplente, até o termo final previsto na alínea "a", em relação a qualquer débito referente ao IPVA de sua responsabilidade. (Lei nº~~



~~12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)~~

1. até 31 de dezembro de 2011, até o termo final previsto na alínea ~~1.ª~~ *14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)*

2. no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício, observado o disposto no item 3; *(Lei 15.953/2016)*

Redação anterior, efeitos até 20.12.2016:

~~2. a partir de 1º de janeiro de 2012, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício; (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)~~

3. relativamente ao exercício de 2012, até 30 de março de 2012; *(Lei 14.614/2012)*

4. a partir de 1º de janeiro de 2017, no prazo previsto em decreto do Poder Executivo; *(Lei 15.953/2016)*

III - a partir de 1º de junho de 2010, o benefício também se aplica, observado o disposto no inciso II e no § 13, a ônibus que integre o Sistema Complementar de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, independentemente da natureza jurídica do respectivo adquirente; *(Lei 15.031/2013)*

Redação anterior, efeitos até 25.06.2013:

~~III - a partir de 1º de junho de 2010, o benefício também se aplica, observado o disposto no inciso II, a ônibus que integre o Sistema Complementar de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, independentemente da natureza jurídica do respectivo adquirente. (Lei 14.089/2010)~~

IV - relativamente ao disposto no inciso III, poderão usufruir do benefício os veículos adquiridos no período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2010, desde que não registrado no DETRAN-PE no período mencionado. *(Lei 14.089/2010)*

§ 7º Até 31 de dezembro de 2015, em se tratando de veículos de uso terrestre, com até 15 (quinze) anos de fabricação, cujo imposto anual apurado resultar em montante inferior a 15 (quinze) UFIRs, para motos e similares, e a 25 (vinte e cinco) UFIRs, para os demais veículos, a base de cálculo corresponderá a um valor que, aplicando-se a alíquota do IPVA correspondente, resulte em imposto equivalente aos mencionados valores, conforme a hipótese. *(Lei 15.603/2015)*

Redação anterior, efeitos até 30.09.2015:

~~§ 7º Em se tratando de veículos de uso terrestre, com até 15 (quinze) anos de fabricação, cujo imposto anual apurado resultar em montante inferior a 15 (quinze) UFIRs, para motos e similares, e a 25 (vinte e cinco) UFIRs, para os demais veículos, a base de cálculo corresponderá a um valor que, aplicando-se a alíquota do IPVA correspondente, resulte em imposto equivalente aos mencionados valores, conforme a hipótese. (Lei nº 11.416/96 - efeitos a partir de 01.01.97)~~

§ 8º Até 31 de dezembro de 2015, na hipótese de veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação, a base de cálculo corresponderá a um valor que, aplicando-se a alíquota do IPVA correspondente, resulte em imposto equivalente a 15 (quinze) UFIRs, para motos e similares, e a 25 (vinte e cinco) UFIRs, para os demais veículos. *(Lei 15.603/2015)*

Redação anterior, efeitos até 30.09.2015:

~~§ 8º Na hipótese de veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação, a base de cálculo corresponderá a um valor que, aplicando-se a alíquota do IPVA correspondente, resulte em imposto equivalente a 15 (quinze) UFIRs, para motos e similares, e a 25 (vinte e cinco) UFIRs, para os demais veículos. (Lei nº 11.510/97 - efeitos a partir de 01.01.98)~~

Redação anterior, efeitos até 24.12.97:

~~§ 8º Na hipótese de veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação, a base de cálculo corresponderá a um valor que, aplicando-se a alíquota do IPVA correspondente, resulte em imposto equivalente a 15 (quinze) UFIRs. (Lei nº 11.416/96 - efeitos a partir de 01.01.97)~~



§ 9º Em se tratando de veículos destinados à locação, de propriedade de empresa locadora que tenha atividade única e exclusiva de locação de veículo, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 7º, ou cuja posse esta detenha mediante contrato de arrendamento mercantil - leasing, a base de cálculo do imposto será: (Lei 15.603/2015)

Redação anterior, efeitos até 30.09.2015:

~~§ 9º Em se tratando de veículos destinados à locação, de propriedade de empresa locadora, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 7º, ou cuja posse esta detenha mediante contrato de arrendamento mercantil - leasing, a base de cálculo será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do valor venal do veículo, somente se aplicando o benefício à empresa locadora que tenha atividade única e exclusiva de locação de veículo. (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)~~

Redação anterior, efeitos até 08.12.2011:

~~§ 9º Em se tratando de veículos destinados à locação, de propriedade de empresa locadora ou cuja posse esta detenha mediante contrato de arrendamento mercantil - "leasing", nos termos do § 3º do art. 7º, a base de cálculo será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do valor venal do veículo, somente se aplicando o benefício a empresa locadora que tenha atividade única e exclusiva de locação de veículo. (Lei nº 13.943/09)~~

Redação anterior, efeitos até 04.12.2009:

~~§ 9º Em se tratando de veículos destinados a locação, de propriedade de empresa locadora ou cuja posse esta detenha mediante contrato de arrendamento mercantil - "leasing", a base de cálculo será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do valor venal do veículo para efeito de cálculo do imposto. (Lei nº 11.900/2001 - efeitos a partir de 01.01.2001)~~

I - até 31 de dezembro de 2015 e a partir de 1º de janeiro de 2024, 50% (cinquenta por cento) do valor venal do veículo; e (Lei 16.677/2019)

Redação anterior, efeitos até 25.10.2019:

~~I - até 31 de dezembro de 2015 e a partir de 1º de janeiro de 2020, 50% (cinquenta por cento) do valor venal do veículo; e (Lei 15.603/2015)~~

II - no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2023, 75% (setenta e cinco por cento) do valor venal do veículo. (Lei 16.677/2019)

Redação anterior, efeitos até 25.10.2019:

~~II - no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019, 75% (setenta e cinco por cento) do valor venal do veículo. (Lei 15.603/2015)~~

§ 10. Para os efeitos deste artigo, não sendo apresentada a documentação necessária à obtenção do valor venal do veículo, ou se nela constarem valores inferiores aos do mercado, a base de cálculo será o valor atribuído pela autoridade fazendária, observado o preço de mercado do veículo. (Lei nº 11.900/2001 - efeitos a partir de 01.01.2001)

§ 11. Para efeito do disposto no § 5º, considerar-se-á perda total do veículo a hipótese em que haja documentação expedida pelo DETRAN que comprove o cancelamento do cadastro do veículo. (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)

§ 12. A partir de 01 de janeiro de 2010, na hipótese dos §§ 7º e 8º, o índice para atualização do valor da UFIR terá como base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, e será verificada anualmente no período compreendido entre o mês de novembro de cada exercício e o mês de outubro do exercício seguinte. (Lei nº 13.943/2009)

§ 13. Relativamente ao exercício de 2013, o benefício de que trata o inciso III do § 6º poderá ser requerido até 31 de julho de 2013. (Lei 15.031/2013)

§ 14. A partir de 1º de janeiro de 2016, na hipótese de veículo com até 20 (vinte) anos de fabricação, o valor anual do IPVA não poderá ser inferior a: (Lei 15.603/2015)



I - R\$ 72,00 (setenta e dois reais), para motocicletas e similares; e

II - R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para os demais veículos.

§ 15. A partir de 1º de janeiro de 2016, na hipótese de veículo com mais de 20 (vinte) anos de fabricação, o valor anual do IPVA será: *(Lei 15.603/2015)*

I - R\$ 72,00 (setenta e dois reais), para motocicletas e similares; e

II - R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para os demais veículos.

§ 16. No período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, na hipótese de veículo movido a diesel, com capacidade para transportar 12 (doze) ou mais passageiros, a base de cálculo do IPVA será reduzida para o montante resultante da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o respectivo valor venal, observando-se quanto ao mencionado benefício: *(Lei 16.225/2017)*

I - somente se aplicará a veículo de propriedade de empresa cujo faturamento relativo à prestação de serviço de transporte de empregados de outras empresas corresponda a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor total do seu faturamento anual; e *(Lei 16.225/2017)*

II - deverá ser requerido no prazo previsto em decreto do Poder Executivo. *(Lei 16.225/2017)*

Art. 9º. Contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo.

Art.10. São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do IPVA e acréscimos devidos:

I - o adquirente, em relação ao veículo adquirido sem o pagamento do IPVA do exercício ou exercícios anteriores;

II - o titular do domínio ou o possuidor a qualquer título;

III - o servidor que autorizar ou efetuar o registro e licenciamento, inscrição, matrícula, inspeção, vistoria ou transferência de veículo de qualquer espécie, sem a prova de pagamento, ou do reconhecimento de isenção ou imunidade do IPVA.

IV - o arrendatário do veículo, no caso de arrendamento mercantil. *(Lei nº 11.900/2000 - efeitos a partir de 01.01.2001)*

V - o proprietário do veículo que o alienar ou o transferir, a qualquer título, até o momento da respectiva comunicação ao órgão público encarregado do registro e licenciamento, inscrição ou matrícula. *(Lei nº 14.229/2010)*

VI - a pessoa jurídica que tomar em locação veículo para uso neste Estado, em relação aos fatos geradores ocorridos nos exercícios em que o veículo estiver sob locação. *(LCE 459/2021)*

§ 1º A solidariedade prevista neste artigo não comporta benefício de ordem. *(LCE 459/2021)*

§ 2º Para eximir-se da responsabilidade prevista no inciso VI do caput, a pessoa jurídica deve exigir comprovação do pagamento do imposto devido a este Estado, relativamente aos veículos objetos da locação. *(LCE 459/2021)*

Art. 11. O lançamento do IPVA não recolhido nos prazos legais será efetuado mediante Notificação de Débito ou Notificação de Débito sem Penalidade emitidas pela Secretaria da Fazenda, podendo o documento ser expedido conjuntamente com o da licença, registro, inscrição ou matrícula nos órgãos competentes. *(Lei nº 12.877/2005 - efeitos a partir de 17.09.2005)*

Redação anterior, efeitos até 29.12.2003:

~~**Art. 11.** O lançamento do IPVA será efetuado mediante notificação fiscal emitida pela Secretaria da Fazenda, podendo o documento ser expedido conjuntamente com o do licenciamento, registro, inscrição ou matrícula nos órgãos competentes.~~

Art. 12. O valor do IPVA resultará na aplicação da alíquota correspondente sobre a respectiva base de cálculo.

Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda divulgará, até o mês de dezembro de cada ano, tabela com valores do imposto incidente sobre veículos usados, a ser recolhido no exercício seguinte, nos termos do art. 13. *(Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)*



Redação anterior, efeitos até 08.12.2011:

~~Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda divulgará, no mês de dezembro de cada ano, tabela com valores do imposto incidente sobre veículos usados expressos em unidades fiscais do Estado a serem recolhidos no exercício seguinte, devendo ser efetuada a conversão para cruzeiro na data do pagamento.~~

Art. 13. A Secretaria da Fazenda fixará, anualmente, calendário para pagamento do IPVA, que poderá ser recolhido em cota única ou em até três parcelas mensais e sucessivas, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. O valor do IPVA, incidente sobre veículos usados de fabricação nacional ou estrangeira, será reduzido nos períodos e percentuais respectivamente indicados, desde que o mencionado imposto seja recolhido em cota única de acordo com o calendário estabelecido: (Lei 16.225/2017)

Redação anterior, efeitos até 12.12.2017:

~~Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir, por meio de decreto, o valor do IPVA, incidente sobre veículos usados de fabricação nacional ou estrangeira, desde que o mencionado imposto seja recolhido em cota única de acordo com o calendário estabelecido, nos períodos e percentuais respectivamente~~

Redação anterior, efeitos até 20.12.2016:

~~Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de decreto, reduzir, nos seguintes períodos e percentuais respectivamente indicados, o valor do IPVA, incidente sobre veículos usados de fabricação nacional ou estrangeira, desde que o mencionado imposto tenha sido recolhido em cota única de acordo com calendário estabelecido em regulamento: (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)~~

Redação anterior, efeitos até 29.12.2003:

~~Parágrafo único. A partir do exercício de 1996, fica o Poder Executivo, por meio de Decreto, autorizado, a reduzir em 10% (dez por cento), o valor do IPVA, incidente sobre veículos usados de fabricação nacional e/ou estrangeira, desde que recolhido em cota única dentro do calendário estabelecido em regulamento. (Lei nº 11.349/96 - efeitos a partir de 29.05.96)~~

I - entre o exercício de 1996 e o exercício de 2003: 10% (dez por cento); (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)

II - entre o exercício de 2004 e o exercício de 2016: 5% (cinco por cento); e (Lei 15.953/2016)

Redação anterior, efeitos até 20.12.2016:

~~II - a partir do exercício de 2004: 5% (cinco por cento). (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)~~

III - a partir do exercício de 2017: 7% (sete por cento). (Lei 15.953/2016)

Art. 14. Nenhum veículo será registrado, inscrito ou matriculado perante as repartições competentes sem a prova do pagamento do IPVA ou da circunstância de imunidade ou isenção.

§ 1º A comprovação prevista neste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de inspeção, renovação, vistoria, transferência, averbação, cancelamento e a quaisquer outros atos que impliquem alteração no registro, inscrição ou matrícula do veículo. (Lei nº 13.943/2009)

Redação anterior, efeitos até 04.12.2009:

~~Parágrafo único. A comprovação prevista neste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de inspeção, renovação, vistoria, transferência, averbação, cancelamento e a quaisquer outros atos que impliquem alteração no registro, inscrição ou matrícula do veículo.~~

§ 2º A partir de 01 de janeiro de 2010, quando ocorrer transferência de veículo de outra Unidade da Federação que tenha gozado de isenção, imunidade, redução de base de cálculo,



alíquota reduzida ou qualquer outro benefício fiscal, o adquirente deverá recolher, ao Estado de Pernambuco, o IPVA proporcional ao período compreendido entre a data da transferência e o último mês do respectivo exercício. (Lei nº 13.943/2009)

Art. 15. O IPVA é vinculado ao veículo, não se exigindo, nos casos de transferência, novo pagamento do imposto já solvido neste Estado ou em outra Unidade da Federação, observado, sempre, o respectivo exercício e o disposto no § 2º do art. 14. (Lei nº 13.943/2009)

Redação anterior, efeitos até 04.12.2009:

~~Art. 15. O IPVA é vinculado ao veículo, não se exigindo, nos casos de transferência, novo pagamento do imposto já solvido neste Estado ou em outra Unidade da Federação, observado, sempre, o respectivo exercício.~~

§ 1º Na hipótese deste artigo, o comprovante do pagamento do IPVA transmite-se ao novo proprietário do veículo para efeito de registro, inscrição, matrícula ou averbação de qualquer alteração desses assentamentos. (Lei nº 13.943/2009)

Redação anterior, efeitos até 04.12.2009:

~~Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o comprovante do pagamento do IPVA transmite-se ao novo proprietário do veículo para efeito de registro, inscrição, matrícula ou averbação de qualquer alteração desses assentamentos~~

§ 2º A partir de 01 de janeiro de 2010, na hipótese de leilão ou doação de veículo apreendido pelo Poder Público, quando o valor arrecadado não for suficiente para quitar o imposto, o débito remanescente será cobrado do proprietário inadimplente, mediante lavratura de Notificação de Débito ou Notificação de Débito sem Penalidade. (Lei nº 13.943/2009)

Art. 16. O IPVA, quando não pago no prazo, sujeitar-se-á aos acréscimos tributários estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo único. O IPVA poderá ser objeto de parcelamento, nos termos previstos em decreto do Poder Executivo, podendo o pagamento ocorrer: (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)

Redação anterior, efeitos até 08.12.2011:

~~Parágrafo único. Nos termos previstos em decreto do Poder Executivo, o IPVA poderá ser objeto de parcelamento, em até 03 (três) parcelas mensais consecutivas, quando o débito do mencionado imposto corresponder a exercícios anteriores ao do pedido do parcelamento. (Lei nº 12.051/2001 - efeitos a partir de 01.09.2001)~~

I - até 31 de dezembro de 2011, em até 3 (três) parcelas mensais consecutivas, quando o débito corresponder a exercícios anteriores ao do respectivo pedido; ou

II - a partir de 1º de janeiro de 2012, em até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, relativamente a débitos constituídos. (Lei 14.503/2011 - efeitos a partir de 01.01.2012)

Art. 17. A inobservância dos dispositivos desta Lei sujeitará o infrator às seguintes multas:

I - 100 % (cem por cento) do valor do tributo, devidamente atualizado, incluídos os acréscimos legais, na hipótese de procedimento fiscal de ofício;

II - 5 % (cinco por cento) do valor venal do veículo, na hipótese de ocorrer fraude, dolo ou simulação no preenchimento de guias de recolhimento e de requerimentos de imunidade ou isenção;

III - quanto ao recolhimento espontâneo e intempestivo, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, tendo por limite máximo 15% (quinze por cento), quando o recolhimento for efetuado à vista. (Lei nº 11.619/98 - efeitos a partir de 01.01.98)

Redação anterior, efeitos até 29.12.98:

~~III - 30 % (trinta por cento) do valor do tributo devidamente atualizado, na hipótese de recolhimento espontâneo, efetuado fora do prazo legal.~~



Parágrafo único. REVOGADO. (Lei nº 11.619/98)

Redação anterior, efeitos até 29.12.98:

~~Parágrafo único. A multa prevista no inciso III será reduzida à metade na hipótese de o débito ser pago até o último dia útil do mês seguinte àquele em que tenha expirado o correspondente prazo de recolhimento.~~

Art. 18. Relativamente ao IPVA não integralmente pago no vencimento: (Lei 16.226/2017 - efeitos a partir de 1º.03.2018)

Redação anterior, efeitos até 12.12.2017:

~~**Art. 18.** Relativamente ao IPVA não integralmente pago no vencimento, será acrescido de juros, calculados sobre o total do imposto, quando o pagamento for à vista, ou sobre a quota inicial e cada uma das demais quotas, no caso de parcelamento, equivalendo os mencionados juros ao somatório do resultado da aplicação: (Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir de 27.12.2005)~~

Redação anterior, efeitos até 26.12.2005:

~~**Art. 18.** Serão aplicados juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, relativamente ao IPVA não integralmente pago no vencimento, corrigida monetariamente e acrescido das multas de mora ou por infração à legislação pertinente.~~

I - até 28 de fevereiro de 2018, será acrescido de juros, calculados sobre o total do imposto, quando o pagamento for à vista, ou sobre a quota inicial e cada uma das demais quotas, no caso de parcelamento, equivalendo os mencionados juros ao somatório do resultado da aplicação: (Lei 16.226/2017 - efeitos a partir de 1º.03.2018)

Redação anterior, efeitos até 12.12.2017:

~~I - da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, fixada para os títulos federais, nela computada a respectiva atualização monetária, que será acumulada mensalmente: (Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir de DE-27.12.2005)~~

a) da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, fixada para os títulos federais, nela computada a respectiva atualização monetária, que será acumulada mensalmente: (Lei 16.226/2017 - efeitos a partir de 1º.03.2018)

Redação anterior, efeitos até 12.12.2017:

~~a) até 2 (dois) meses antes daquele em que ocorrer o recolhimento, na hipótese de débito não constituído;~~

1. até 2 (dois) meses antes daquele em que ocorrer o recolhimento, na hipótese de débito não-constituído; e

2. até o mês anterior ao do recolhimento, na hipótese de débito constituído; e

b) do percentual de 1% (um por cento) relativamente ao mês: (Lei 16.226/2017 - efeitos a partir de 1º.03.2018)

Redação anterior, efeitos até 12.12.2017:

~~b) até o mês anterior ao do recolhimento, na hipótese de débito constituído; (Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir de 27.12.2005)~~

1. em que ocorrer o recolhimento e àquele imediatamente anterior ao do referido recolhimento, na hipótese de débito não-constituído; e

2. em que ocorrer o recolhimento, na hipótese de débito constituído; e

II - a partir de 1º de março de 2018, será atualizado e acrescido de juros, conforme o que dispuser lei específica que discipline o processo administrativo-tributário do Estado. (Lei 16.226/2017 - efeitos a partir de 1º.03.2018)

Redação anterior, efeitos até 12.12.2017:



~~II - do percentual de 1% (um por cento) relativamente ao mês: (Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir de 27.12.2005)~~

a) em que ocorrer o recolhimento e àquele imediatamente anterior ao do referido recolhimento, na hipótese de débito não-constituído; (Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir de 27.12.2005)

b) em que ocorrer o recolhimento, na hipótese de débito constituído. (Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir de 27.12.2005)

Art. 19. Serão punidos com multa de 5% (cinco por cento) do valor da operação, os que adquirirem veículos automotores novos ou usados e não efetuarem a respectiva transferência da propriedade nem, a partir de 01 de janeiro de 2004, o emplacamento do veículo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da correspondente Nota Fiscal. (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)

Redação anterior, efeitos até 29.12.2003:

~~**Art. 19.** Serão punidos com multa de 5% (cinco por cento) do valor da operação os que, ao adquirirem veículos automotores, novos ou usados, não efetuarem a respectiva transferência da propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetiva aquisição.~~

§ 1º A multa será calculada sobre o valor da operação corrigido monetariamente conforme o que dispuser lei específica que discipline o processo administrativo-tributário do Estado. (Lei 16.226/2017 - efeitos a partir de 1º.03.2018)

Redação anterior, efeitos até 12.12.2017:

~~§ 1º. A multa será calculada sobre o valor da operação corrigida monetariamente pela unidade fiscal do Estado, vigente no dia do efetivo pagamento.~~

§ 2º. Na hipótese de o contribuinte efetivar a transferência no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da efetiva aquisição, a multa prevista neste artigo será reduzida à metade.

§ 3º. O prazo de que trata o caput deste artigo será de 60 (sessenta) dias para os adquirentes de veículo de que trata o item VII do artigo 5º desta Lei.

§ 4º Para fins de imposição da multa prevista neste artigo, fica a Secretaria da Fazenda autorizada a prorrogar, até 90 (noventa) dias, o prazo de que trata o "caput" deste artigo na hipótese de impossibilidade de emplacamento: (Lei 13.511/2008)

Redação anterior, efeitos até 21.08.2008:

~~§ 4º A partir de janeiro de 2004, para fins de imposição da multa prevista neste artigo, fica a Secretaria da Fazenda autorizada a prorrogar, até 90 (noventa) dias, o prazo de que trata o "caput", na hipótese de impossibilidade de emplacamento por motivo de regularização de veículo na categoria de táxi e de carroceria para ônibus ou de adaptação de veículo por exigência do DETRAN-PE. (Lei nº 12.513/2003 - efeitos a partir de 01.01.2004)~~

I - a partir de janeiro de 2004, por motivo de regularização de veículo na categoria de táxi e de carroceria para ônibus ou de adaptação de veículo por exigência do DETRAN-PE; (Lei 13.511/2008)

II - a partir de 1º junho de 2008, quando o termo final do prazo de que trata o caput deste artigo ocorrer em dia decretado como ponto facultativo para o funcionalismo público estadual ou em dia em que não haja atividades para órgão público responsável pelo emplacamento de veículos. (Lei 15.953/2016)

Redação anterior, efeitos até 20.12.2016:

~~II - a partir de 01 junho de 2008, quando o termo final do prazo de que trata o caput deste artigo ocorrer em dia decretado como ponto facultativo para o funcionalismo público estadual ou em dia em que não haja atividades para órgão público responsável pelo emplacamento de veículos, nos termos de portaria do Secretário da Fazenda. (Lei 13.511/2008)~~

§ 5º Para veículo de propriedade das entidades previstas no art. 4º, I, fica a Secretaria da Fazenda autorizada a prorrogar o prazo de que trata o "caput". (Lei nº 12.971/2005 - efeitos a partir



de 27.12.2005)

Art. 20. Do produto da arrecadação do IPVA, incluídos os acréscimos correspondentes, 50 % (cinquenta por cento) constituirão receita do Estado e 50 % (cinquenta por cento) do Município onde estiver licenciado, inscrito ou matriculado o veículo.

Art. 21. O Poder Executivo poderá firmar convênios com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Ministérios da Marinha e da Aeronáutica, para efeito de controle e cadastramento de veículo automotor terrestre, aquático e aéreo, visando à respectiva tributação.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 28 de dezembro de 1992.

JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI

Governador do Estado

Luiz Otávio de Melo Cavalcanti



Máquinas
para
produção
industrial



4

Caçamba **R\$ 50000**
12 metros

10 set
13:05

Máquinas
pesadas para
construção

Outros itens
para
comércio e
escritório

Peças e
acessórios
(Carros, vans
e utilitários)

Roupas e
calçados



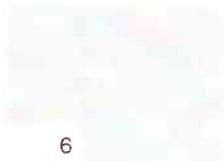
4

Caçamba **R\$ 50000**
12 metros

18 set
21:47

Caçamba 12 metros no ferro rodo clara zerada,nunca viu solda toda original só pegar e trabalhar caçamba encontra-se trabalhando. Caçamba lek Tel 27 997304322

DDD 27 - Norte do Espírito Santo

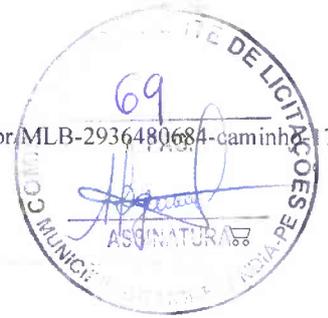


6

Caçamba **R\$ 1900**
estacionária
p
poligunda
poli
simples
ou duplo

2 ago
11:37

Tenho caçambas boas e reformada e também pra reformar
Caçamba de 3 metros
Caçamba de 4 metros
Caçamba de 5 metros
O preço do anúncio é das caçambas de 3 metros pra reformar
Tratar com Nilson 12



Q

Informe seu CEP

Você também pode gostar vw delivery express valor

Voltar a lista Carros, Motos e Outros > Caminhões > Mercedes-Benz > 1718

Compartilhar Vender grátis meu veículo



2009 - 290.000 km - Anunciado há 10 dias

Caminhão 1718 Mercedes Baú Com Rampa

R\$ 169.900

Perguntar WhatsApp

Você teve problemas com o anúncio? Avise-nos.

Informações da loja

Vemig

Horário de atendimento: Segunda-feira 09h às 18h, Sábado 09h às 13h

Localização do veículo: Betim - Belo Horizonte - Minas Gerais

Ver telefone

Dicas de segurança

- Do Mercado Livre, nunca te pediremos senhas, PIN ou códigos de verificação pelo WhatsApp, telefone, SMS ou e-mail.
- Não faça depósitos antecipados para garantir o negócio sem antes ver o veículo.
- Não pague sem verificar pessoalmente a documentação e o estado do veículo.
- Verifique se há pendências de multas ou impostos do carro.
- Desconfie caso te passem a conta de um banco desconhecido para fazer a transferência.
- O preço pode incluir custos adicionais como empacotamento, transferência do documento, IPVA e outras despesas governamentais. Confirme o valor final com o vendedor do veículo.

Ver mais dicas de segurança

Características principais

Marca	Mercedes-Benz
Modelo	1718
Ano	2009
Quilômetros	290000 km
Marca de motor	MB
Capacidade de carga	17000 kg
Transmissão	Manual

Informações gerais Desempenho e dimensões

Potência: 180 cv Direção: Hidráulica

Descrição

Caminhão Toco Mercedes 1718 2009 com baú de 7 metros de alumínio, fundo de metal, porta lateral e plataforma (rampa hidráulica) para 2 toneladas. Baú com 7.00C x 2.60L x 2.70A. Pneus bons. Mecânica 100%. Excelente curso x benefício



Q

Informe seu CEP

Você também pode gostar: volkswagen gol 0km - polo volkswagen prego - valor do carro kwid - preço do t cross 2021 - preço do volkswagen up

Voltar à lista Carros, Motos e Outros > Carros e Caminhonetes > Fiat > Ducato

Compartilhar Vender grátis meu veículo



+8

2012 151.000 km Anunciado há 10 dias

Fiat Ducato 2.3 Multijet Longo Teto Alto Economy 5p

R\$ 114.888

Perguntar

WhatsApp

Simular financiamento

Veja se você tem problemas com o anúncio? Avise-nos.

Preços de referência

Em comparação com outros veículos semelhantes anunciados.

R\$ 114.888

R\$ 85.210 FIPE

R\$ 76.800

R\$ 97.000

Fiat Ducato - 2012 - 151.000 km

Ver veículos similares

Consiga seu crédito on-line

- Escolha o valor das parcelas, informe seus dados e peça o crédito
- Se a instituição financeira aprovar o financiamento, está tudo certo pra você comprar seu veículo novo.

Trabalhamos com

Simular financiamento

Informações da loja

Zero Utilitarios

Horário de atendimento 9:00 às 17:00

Condições e serviços diferenciados

151 Aceita troca

Características principais

Marca	Fiat
Modelo	Ducato
Ano	2012
Cor	Cinza-escuro
Tipo de combustível	Diesel
Portas	5
Transmissão	Manual
Motor	2.3
Tipo de carroceria	Van
Quilômetros	151000 km



Informe seu CEP

Você também pode gostar: vw delivery express valor

Voltar à lista Carros, Motos e Outros > Caminhões > Volkswagen

Compartilhar Vender grátis meu veículo



+19



2012 | 422.000 km Anunciado há 3 meses

Volkswagen Vw 9150 Ano 2012 Baú Carga Seca

R\$ 165.000

Perguntar WhatsApp

Você teve problemas com o anúncio? Avise-nos

Informações da loja

Doispinheiros Caminhões

Horário de atendimento
De segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas.

Localização do veículo
Juazeiro Bandeirantes - Caruaru - São Paulo

Ver telefone

Dicas de segurança

- Do Mercado Livre, nunca te pediremos senhas, PIN ou códigos de verificação pelo WhatsApp, telefone, SMS ou e-mail.
- Não faça depósitos antecipados para garantir o negócio sem antes ver o veículo.
- Não pague sem verificar pessoalmente a documentação e o estado do veículo.
- Verifique se há pendências de multas ou impostos do carro.
- Desconfie caso te passem a conta de um banco desconhecido para fazer a transferência.
- O preço pode incluir custos adicionais como emplacamento, transferência do documento, IPVA e outras despesas governamentais. Confirme o valor final com o vendedor do veículo.

Ver mais dicas de segurança

Características principais

Marca	Volkswagen
Modelo	VW 9150
Ano	2012
Quilômetros	422000 km
Marca de motor	cummins
Capacidade de carga	1 kg
Transmissão	Manual

Informações gerais Desempenho e dimensões Segurança

Freios a motor	Potência: 1 W
Dirção: Hidráulica	

Descrição

VOLKSWAGEN
MODELO: 9150



Tabela Fiipe Motos

Preços de motos, carros e caminhões

Pesquisar

[Índice](#) [Tabela Carros](#) [Tabela Caminhões](#) [Simular Financiamento](#)

Você está em: [Início](#) » [Fiipe](#) » [Motos](#) » [HONDA](#) » [CG 160 FAN FLEX](#) » **Tabela fiipe Honda Cg 160 fan flex 2018 preço**

Tabela fiipe Honda Cg 160 fan flex 2018 preço





*Imagem ilustrativa, valor pode não corresponder ao da foto selecionada.

Tabela fipe preço da honda cg 160 fan flex 2018, para motos usadas, seminovas, código fipe 811147-2. Para comprar ou vender neste mês de Novembro de 2022 o valor foi de **R\$ 13.103,00** reais*. No mês passado, o preço na tabela fipe deste modelo foi de R\$ 12.951,00, o que justifica aumento mensal em +1.17%.. Veja mais sobre a cotação de preços das motos, base para consórcio ou financiamento honda, com detalhes abaixo.

Detalhes do preço cg 160 fan flex 2018 da tabela fipe

O valor pode variar para mais ou para menos de acordo com a região de localização, concessionárias, cores, formas de pagamento para compra ou venda: financiamento, consórcio, acessórios ou aspectos de conservação da motocicleta, por exemplo.

Dados da tabela fipe cg 160 fan flex 2018

Dados da tabela fipe



Marca	HONDA
Modelo	CG 160 FAN FLEX
Ano/Modelo	2018
Código fipe	811147-2
Mês de referência	Novembro/2022

Especificações técnicas



TABELA FIPE BRASIL

Tabela FIPE » Caminhões » Volkswagen » 17-280 E Constellation 2p (diesel)(E5) » 2012

Volkswagen 17-280 E Constellation 2p (diesel)(E5) 2012

Consulte aqui todos os preços atualizados em Novembro de 2022 da Tabela FIPE para caminhões Volkswagen 17-280 E Constellation 2p (diesel)(E5).



Volkswagen

Volkswagen 17-280 E Constellation 2p (diesel)(E5)

Marca:	Volkswagen
Modelo:	17-280 E Constellation 2p (diesel)(E5)
Código FIPE:	515136-8
Ano:	2012
Referência FIPE:	Novembro 2022
Autenticação:	kbktckwwlcl3

Valor atual em Novembro de 2022

R\$ 185.283,00

Simular financiamento de R\$ 185.283,00

Este é o valor atualizado em Novembro de 2022 para caminhão Volkswagen **17-280 2012 Tabela FIPE**.

O preço do Volkswagen 17-280 2012 pela Tabela FIPE de Novembro de 2022 é R\$ 185.283,00.

Tabela FIPE Referência: Novembro 2022

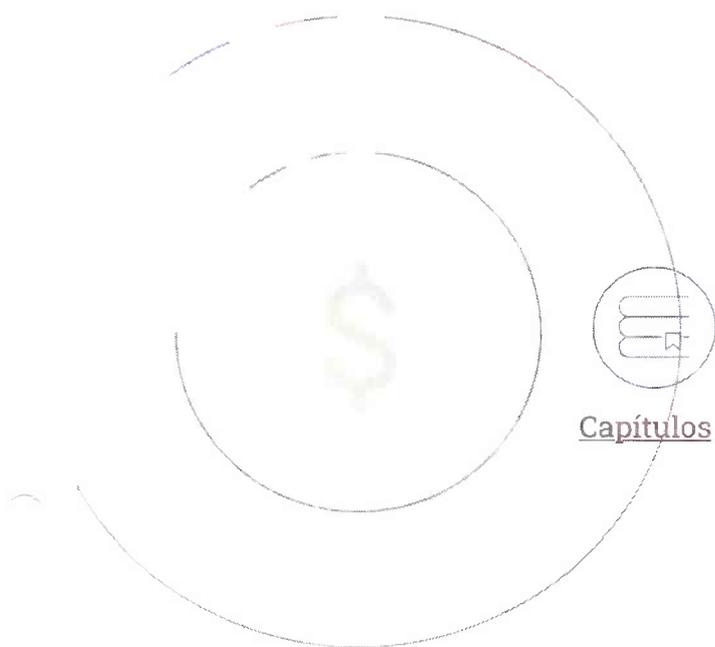
Veja em baixo a desvalorização deste veículo.

Para ver mais modelos de caminhões Volkswagen, consulte a **Tabela FIPE de caminhões Volkswagen**

Compare o valor de caminhões Volkswagen 17-280 E Constellation 2p (diesel)(E5) com outros veículos e veja as diferenças de valor.



Taxa Selic hoje: o que é e qual a taxa acumulada atual



CAPÍTULO 1

Taxa Selic hoje



Valor da taxa Selic hoje



13,75% ao ano

Taxa Selic anual definida pelo Copom em 26/10/2022

- Faça simulações e descubra os melhores investimentos de Renda Fixa que acompanham ou superam a taxa Selic:

Fazer uma simulação grátis

A taxa Selic, também chamada de taxa básica de juros, é um dos termos de economia que quase todo brasileiro já ouviu falar. Os jornais, por exemplo, estão sempre informando sobre essa taxa – principalmente quando o governo anuncia uma mudança.

Mesmo com tanto destaque, muita gente ainda não sabe ao certo o que é Taxa Selic, como ela funciona e qual é a sua influência na vida de todos.

Além de impactar os juros praticados na economia, ela também é um dos principais indicadores dos investimentos em Renda Fixa. Logo, entender os efeitos da taxa Selic e saber interpretar o seu valor é essencial para quem deseja poupar e investir dinheiro de forma inteligente.

Confira a sua variação desde 2011:

1 par de pneus dianteiro e traseiro p/ motos Titan , cg 125/150/160/ titan...

https://www.magazineluiza.com.br/1-par-de-pneus-dianteiro-e-traseiro..



Cookies: a gente guarda estatísticas de visitas para melhorar sua experiência de navegação. Saiba mais em nossa



Todos os departamentos

Ofertas do Dia

Celulares

Móveis

Eletrodomésticos

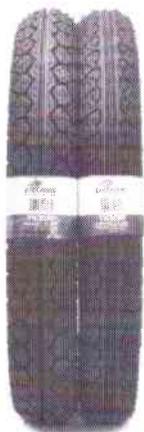
TV e

Descubra as ofertas mais próximas de você!

MOGOLU Automotivo Moto Pneu para Moto 1 par de pneus dianteiro e traseiro p/ motos Titan , cg 125/150/160/ titan fan ybr cbx - Tech

1 par de pneus dianteiro e traseiro p/ motos Titan , cg 125/150/160/ titan

Código abf1fg7h | Ver descrição completa | Técnico



4.6 (36) Avaliar produto

Vendido por **J Flexshoes**

Entregue por **MOGOLU**

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 338,92

R\$ 321,97

no PIX

ou 7x de R\$ 48,42 sem juros

Cartão de crédito

sem juros

R\$ 338,92

7x R\$ 48,42

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

Calcular frete e prazo

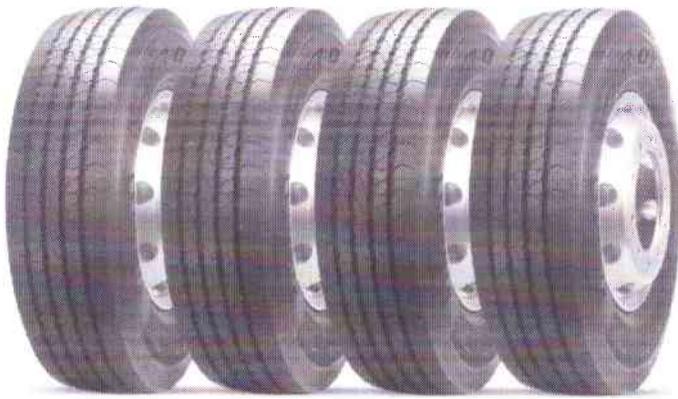


Informe seu CEP

HIPER VAREJO

Voltar a lista Acessórios para Veículos > Pneus e Acessórios > Pneus de Carros e Caminhonetes

Compartilhar Vender um igual



Novo 4 vendidos

4 Pneu Pirelli Aro 17,5 235/75R17.5 TI 132/130m Ms 14pr Fr01

R\$ 8.300,00

R\$ 6.719,77 19% OFF em 12x R\$ 651,46

Ver os meios de pagamento

Envio para todo o país Saiba os prazos de entrega e as formas de envio. Calcular o prazo de entrega

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade 23 disponíveis

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

- Compra Garantida: receba o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro.
- Mercado Pontos: você acumula 1679 pontos.
- 5 anos de garantia de fábrica.

Informações da loja

Hipervarejo Loja oficial no Mercado Livre

38613

Vendas nos últimos 60 dias

Rápido atendimento

Entrega de produtos dentro do prazo

Ver mais dados de Hipervarejo

Anúncios de Hipervarejo



R\$ 2.948 13% OFF 10x R\$ 294,81 sem juros Pneu Pirelli TR88 C 275/80R22.5 149/146 M



R\$ 2.469 10x R\$ 246,90 sem juros Pneu Pirelli Cinturato P7 P 245/50R18 Run Flat 100 W



R\$ 2.089 16% OFF 10x R\$ 208,91 sem juros Pneu Durable DR877 P 275/80R22.5 149/146 M

Ver mais anúncios do Hipervarejo

Características do produto

Tamanho: 235/75R17.5

Tipo de terreno: HT

Quantidade de pneus: 4

Garantia

Compra Garantida com o Mercado Pago

Receba o produto que está esperando ou devolvemos o seu dinheiro



Informe seu CEP

PODIUM

[Voltar a lista](#) [Acessórios para Veículos](#) > [Pneus e Acessórios](#) > [Pneus de Carros e Carminhonetes](#)

[Compartilhar](#) [Vender um igual](#)



Novo 1.20 vendidos

Kit 02 Pneus 195 R14c 106/104r Delinte Dv2 Aro 14 / 8 Lonas

R\$ 1.335⁴⁶
em 12x R\$ 129¹¹

5% OFF com PLE

Ver meios de pagamento e promoções

Cupons

5% OFF em Autoparts

Frete grátis

Seja o primeiro a conhecer as ofertas do Mercado Livre

Calcular o prazo de entrega

Estoque disponível

Quantidade: **1 unidade** < 167 disponíveis

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Devolução grátis (ver detalhes) até 90 dias após a compra

Compra Garantida recebe o produto que você precisa ou o dinheiro de volta

Mercado Pontos Você acumula 233 pontos

36 meses de garantia da fábrica

Informações da loja

Podium

Loja oficial no Mercado Livre

MercadoLider Platinum

Compre com segurança

3134

Validade de 12 meses

Frete grátis

Entrega em até 10 dias

Ver mais dados de Podium

Anúncios de Podium



R\$ 1.397

Frete grátis

Pneu Continental ContiCrossContact UHP...



R\$ 1.268³⁵

10x R\$ 126,84 sem juros

Frete grátis

Pneu Goodyear SUV P 215/60R17 96 H



R\$ 1.417⁹⁶

10x R\$ 141,80 sem juros

Frete grátis

Pneu Goodyear Wrangler Armortrac LT 235/75R15 109 S

Ver mais anúncios do Podium

Características do produto

Tamanho: 195 R14C

Tipo de terreno: HT

Quantidade de pneus: 2



Informe seu CEP

Você também pode gostar: pneu 265 70r16 - pneu 175 70 r13 duniop - pneu 205 50 r17 - pneu 235 55 r18 - pneu no assal - pneu aro 175 70 r13

Voltar à lista Acessórios para Veículos > Pneus e Acessórios > Pneus de Carros e Caminhonetes

Compartilhar Vender um igual



Nova 167 vendas

Pneu Xbri Ecoplus A2 295/80R22.5 154/149 L

R\$ 2.077⁹³
em 10x R\$ 207⁷⁹ sem juros

5% OFF com PIX

Ver meios de pagamento e promoções

Cupons

5% OFF em Autoparts

O que você precisa saber sobre este produto

- Tamanho e aro: 295/80R22.5.
- Carga máxima: 3550 kg
- Velocidade máxima: 120 km/h.
- Eficiência de combustível: C
- Eficiência de aderência sobre piso molhado: C
- Com redução de ruído.
- Segurança e estabilidade ao dirigir.
- Não inclui roda.
- Alto desempenho e conforto.
- As imagens podem ser ilustrativas.

Ver características

Opções de compra:

2 produtos novos a partir de R\$ 2.077,93

Envio para todo o país

Salvo os prazos de entrega e as formas de envio.

Calcular o prazo de entrega

Loja oficial CiaPneus
874 vendas

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade 140 disponíveis

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Compra Garantida: receba o produto que você quiser ou devolvemos o dinheiro.

Mercado Pontos: Você acumulou 519 pontos

Informações da loja

CiaPneus
Loja oficial no Mercado Livre

MercadoLíder Platinum
É a melhor opção para comprar

874

Veja os produtos mais vendidos



Preço bom atendimento



entrega dos produtos dentro do prazo

Ver mais dados de CiaPneus

Outras opções de compra

Ver 2 opções a partir de R\$ 2.077,93

Meios de pagamento

Pague em até 18X sem juros!

Ate 12x sem cartão

Cartões de crédito

Cartões de débito

Quem viu este produto também comprou

R\$ 2.017²⁵

10x R\$ 201,73 sem juros
5% OFF com PIX

Pneu 295/80r22.5 Linglong
LF827 152/149m 18pr Linglong

R\$ 2.138⁶¹

10x R\$ 213,86 sem juros
5% OFF com PIX

Pneu 295/80r 22.5 Triangle
16pr 152/148m Misto Tr688...

R\$ 2.037⁴⁷

10x R\$ 203,75 sem juros
5% OFF com PIX

Pneu 295/80r22.5 Linglong
F860+ 152/149m 18pr Linglon...



Cookies: a gente guarda estatísticas de visitas para melhorar sua experiência de navegação, saiba mais em nossa



Seu nome: nome_magalu

Entre ou cadastre-se

Você também pode fazer login

Todos os departamentos

Ofertas do Dia

Celulares

Móveis

Eletrodomésticos

TV e

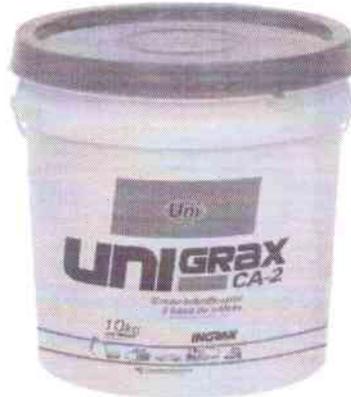
Descubra as ofertas mais próximas de você!

Black

Magalu > Automotivo > Autopeças > Óleos e Lubrificantes de Carro > Graxa > Graxa Unigrax Ca2 10kg Uni

Graxa Unigrax Ca2 10kg Uni

Código jehkj957b9 | [Ver descrição completa](#) | [Un](#)



5.0 (1) [Avaliar produto](#)

Vendido por **Royal Máquinas**

Entregue por **Magalu**

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. [Saiba mais](#)

R\$ 332,95

ou 7x de R\$ 47,56 sem juros

Cartão de crédito
sem juros

R\$ 332,95
7x R\$ 47,56

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

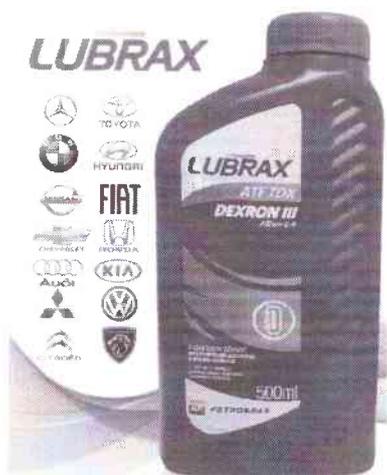
Calcular frete e prazo



Informe seu CEP

Voltar à lista > Acessórios para Veículos > Lubrificantes e Fluidos > Motos > Óleos > Para Motor

Compartilhar > Vender um igual



Novo | 197 vendidos

Oleo Atf Tdx Dexron 3 Transmissões / Direção 500ml Lubrax

MAIS VENDIDO 2º em Para Motor Lubrax

R\$ 28⁶⁷

em 5x R\$ 5⁷³ sem juros

Ver os meios de pagamento

- Envio para todo o país **4 FULL**
 - Saiba os prazos de entrega e as formas de envio
 - Calcular o prazo de entrega

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade > 2 disponíveis

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

- Devolução grátis: Você tem 30 dias a partir da data de recebimento.
- Compra Garantida: receba o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro.
- Mercado Pontos: Você acumula 7 pontos.

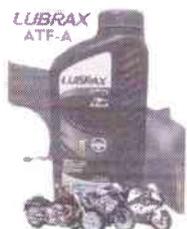
Anúncios do vendedor



R\$ 32⁹⁰

6x R\$ 5,48 sem juros

Oleo Direção Hidráulica Fluido Direção Hidraulica Atf Tipo A



R\$ 32⁹⁰

6x R\$ 5,48 sem juros

4 FULL
Oleo Fluido De Bengala Garfo Suspensão De Motos Atf Tipo...



R\$ 35⁴⁴

6x R\$ 5,91 sem juros

Oleo Da Direção Hidraulica Lubrax Atf D2 Renault...

Ver mais anúncios do vendedor

Informações sobre o vendedor

MercadoLider Gold
Lubrificações e Serviços

1205

Vendas nos últimos 30 dias

Índice de atendimento

Entrega de produtos dentro do prazo

Ver mais dados deste vendedor

Características principais

Marca	Lubrax
Grau de viscosidade	Dexron 3 TDX ATFIII
Volume do óleo de motor	500 mL
Outros	

Devolução grátis

Você tem 30 dias a partir do recebimento do produto para devolvê-lo, não importa o motivo!

Ver mais sobre devoluções

Garantia

Compra Garantida com o Mercado Pago



Encontre aqui as melhores ofertas

Informe seu CEP



R\$ 756,41

à vista no Cartão Extra ou 15x de R\$ 50,43 sem juros. [Peça já o seu cartão Extra](#)

Comprar

[Vendido por Bullo Leo](#) e entregue por [Extra](#)

Calcule o frete e prazo de entrega

[Usar minha localização](#)

[Denunciar produto](#)



Cookies: a gente guarda estatísticas de visitas para melhorar sua experiência de navegação, saiba mais em nossa



SEMI-PROFESSOR

Entre ou cadastre-se

Ver ofertas para minha região

Todos os departamentos

Ofertas do Dia

Celulares

Móveis

Eletrodomésticos

TV e

Descubra as ofertas mais próximas de você!

Compartilhe sua localização para receber os melhores valores de frete, entregas mais rápidas e muito mais.

5 Blikes

Magalu Óleo Motor Urania 15W40 20L Petronas Mineral 21841910J

Óleo Motor Urania 15W40 20L Petronas Mineral 21841910J

Código ha5b6d2 | Ver descrição completa | PETRONAS

Cadastrar CEP



★★★★★ Avaliar produto

Vendido e entregue por **Hiper varejo**

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 604,50

R\$ 531,96

no PIX (12x de R\$ 60,45)

ou 10x de R\$ 60,45 sem juros

Cartão de crédito
sem juros

R\$ 604,50
10x R\$ 60,45

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

Calcular frete e prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.888.108/0001-65

1	CAMINHONETE	CHEVROLET	S10 LS C. DUPLA 4X4 2.8 TDI MT DIESEL 4p	QXW1422	9BG148DKONC414706	2021/2022	DEFESA CIVIL	R\$ 4.376,30
2	CAMINHONETE AMB	FIAT	DOBLO RONTAN AMB2 FLEX	OPQ9765	9BD223153D2031484	2013/2013	SECRETARIA DE SAÚDE - TFD	R\$ 2.871,02
3	AUTOMÓVEL	FIAT	DOBLO GREENCAR MO4 FLEX	PYY1327	9BD22315UG2042060	2016/2016	SECRETARIA DE SAÚDE - TFD	R\$ 2.957,34
4	CAMINHONETE AMB	FIAT	DOBLO ESSENCE 7 LUGARES E FLEX	QNI5860	9BD1196GDH1141276	2017/2017	SECRETARIA DE SAÚDE - TFD	R\$ 2.830,41
5	CAMINHONETE AMB	FIAT	FIORINO FURGÃO ENDURANCE EVO 1.4 8v FLEX A/G 2p	RMJ7122	9BD2651MHM9170785	2020/2021	SECRETARIA DE SAÚDE - TFD	R\$ 3.073,00
6	CAMINHONETE AMB	FIAT	FIORINO FURGÃO EVO 1.4 FLEX 8v(Flex) A/G 2p	RFP7D84	9BD2651JHM9161335	2020/2021	SECRETARIA DE SAÚDE - TFD	R\$ 3.073,00
7	CAMINHONETE AMB	FIAT	NOVA FIORINO ENDURANCE 1.4 MCA FLEX	RUZ2C67	9BD2651PAP9213128	2022/2023	SECRETARIA DE SAÚDE - TFD	R\$ 3.073,00
8	AUTOMÓVEL	FIAT	MOBI EASY 1.0 8v FLEX 4p	QNS1H80	9BD341A4XJY524328	2017/2018	ASSITENCIA SOCIAL - CRAS	R\$ 1.399,71
9	AUTOMÓVEL	FIAT	MOBI EASY 1.0 8v FLEX A/G 4p	PYY1324	9BD341A4NH8420101	2016/2017	SECRETARIA DE SAÚDE - VG. EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 1.394,41
10	CAMINHONETE C. ABERT	FIAT	STRADA FIRE FLEX	HLF3833	9BD27803MB7305997	2010/2011	OBRAS - DEPARTAMENTO DE ÁGUA	R\$ 2.733,14
11	CAMINHONETE C. ABERT	FIAT	STRADA WORKING FLEX	OWL2696	9BD578141E7739968	2013/2014	OBRAS	R\$ 2.808,36
12	CAMINHONETE C. ABERT	FIAT	STRADA WORKING FLEX	OXF7901	9BD578141E7765351	2013/2014	OBRAS	R\$ 2.808,36
13	AUTOMÓVEL	FIAT	UNO WAY 1.0 FLEX	OXA7112	9BD195162E0561207	2014/2014	ASSITENCIA SOCIAL - CONSELHO TUTELAR	R\$ 1.368,82





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.888.108/0001-65

14	AUTOMÓVEL	FIAT	UNO MILLE ECONOMY FLEX	HMH7210	9BD15822AA6318879	2009/2010	OBRAS	R\$ 1.278,05
15	CAMINHÃO BASCULANTE	FORD	CAMINHÃO CARGO 1717 E DIESEL	HMH0401	9BFYCE6UX6BB82622	2006/2006	OBRAS	R\$ 4.120,63
16	CAMINHÃO AB. CAB. SUPL	FORD	CAMINHÃO CARGO 712 DIESEL	EDP5393	9BFVACAC9XABB44912	2009/2010	OBRAS	R\$ 4.368,20
17	MOTOCICLETA	HONDA	CG 160 START/(CBS) GAS	QXU3H60	9C2KC2500LR028879	2019/2020	EMATER	R\$ 978,25
18	MOTOCICLETA	HONDA	NXR 125 BROS KS GAS	OXJ8229	9C2JD2310ER502800	2014/2014	SECRETARIA DE SAÚDE - VG. EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 943,39
19	MOTOCICLETA	HONDA	NXR 150 BRO ES MIX FLEX	HJV4201	9C2KD0550BR521134	2011/2011	SECRETARIA DE SAÚDE - VG. EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 952,99
20	ONIBUS	IVECO	CITYCLAS 70C17 DIESEL	OPS4335	93ZL68C01D8446539	2012/2013	EDUCAÇÃO	R\$ 5.155,12
21	CAMINHÃO BASCULANTE	MERCEDES BENZ	CAMINHÃO ATRON 1719 DIESEL	OQM9798	9BM693185DB932548	2013/2013	OBRAS	R\$ 4.664,10
22	CAMINHÃO BASCULANTE	MERCEDES BENZ	CAMINHÃO L 1113 DIESEL	GPE2272	34403312550367	1981/1981	OBRAS	R\$ 3.905,97
23	ONIBUS	MERCEDES BENZ	M. BENZ OF 1315 DIESEL	GLK5249	9BM384098NB938322	1992/1992	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.774,59
24	AUTOMÓVEL	RENAULT	KWID ZEN 10MT FLEX	QQL1811	93YRBB006KJ709364	2018/2019	SECRETARIA DE SAÚDE - VG. EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 1.407,72
25	AUTOMÓVEL	RENAULT	KWID ZEN 10MT FLEX	QQL1907	93YRBB002KJ708728	2018/2019	SECRETARIA DE SAÚDE - VG. EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 1.407,72
26	AUTOMÓVEL	TOYOTA	ETIOS HATCH X 13L MT	QPC7107	9BRK19BT4J2111019	2018/2018	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.457,62
27	CAMINHÃO BASCULANTE	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO CONSTELLATION E5 26.280 CRM 6X4 DIESEL	OXE0233	953658262ER417713	2013/2014	OBRAS	R\$ 3.002,57
28	AUTOMÓVEL	VOLKSWAGEN	FOX CONNECT MB FLEX	QXS8F48	9BWAB45Z8L4021582	2019/2020	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.491,61





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.888.108/0001-65

29	AUTOMÓVEL	VOLKSWAGEN	GOL 1.0L MC4 FLEX	RFP7D82	9BWAG45U0MT042679	2020/2021	SECRETARIA DE SAÚDE - TFD	R\$ 1.462,91
30	AUTOMÓVEL	VOLKSWAGEN	GOL 1.0L MC4 FLEX	RF7D77	9BWAG45U5MT040636	2020/2021	SECRETARIA DE SAÚDE - TFD	R\$ 1.462,91
31	AUTOMÓVEL	VOLKSWAGEN	GOL 1.0L MC4 FLEX	RGA4D00	9BWAG45U4MT031233	2020/2021	SECRETARIA DE SAÚDE - TFD	R\$ 1.462,91
32	AUTOMÓVEL	VOLKSWAGEN	GOL 1.6L MB5 FLEX	RGA8D14	9BWAB45U6MT067858	2020/2021	SECRETARIA DE SAÚDE - TFD	R\$ 1.551,52
33	AUTOMÓVEL	VOLKSWAGEN	GOL 1.6L MB5 FLEX	RFP4B86	9BWAB45U9MT043120	2020/2021	SECRETARIA DE SAÚDE - TFD	R\$ 1.551,52
34	CAMINHONETA	VOLKSWAGEN	KOMBI STANDARD FLEX	OQJ2498	9BWMF07X8EP004403	2013/2014	EDUCAÇÃO	R\$ 3.788,19
35	MICROONIBUS	VOLKSWAGEN	KOMBI STANDARD LOTAÇÃO FLEX 4p	HLF9640	9BWMF07X9DP005171	2012/2013	EDUCAÇÃO	R\$ 3.766,39
36	MICROONIBUS	VOLKSWAGEN	KOMBI STANDARD LOTAÇÃO FLEX 4p	HLF9639	9BWMF07XXDP005017	2012/2013	EDUCAÇÃO	R\$ 3.766,39
37	ONIBUS	VOLKSWAGEN	ONIBUS 15.190 EOD E.S.ORE DIESEL	OP12876	9532E82W8DR315345	2012/2013	EDUCAÇÃO	R\$ 5.318,67
38	ONIBUS	VOLKSWAGEN	ONIBUS 15.190 EOD E.S.ORE DIESEL	OP12890	9532E82W1DR315560	2012/2013	EDUCAÇÃO	R\$ 5.322,46
39	CAMINHONETE AMB	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6 ENGESIG A FLEX	OMD8232	9BWKB05U8DP058665	2012/2013	SECRETARIA DE SAÚDE - VG. EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 2.770,27
40	AUTOMÓVEL	VOLKSWAGEN	VOYAGE 1.0 CITY FLEX	OQK9577	9BWD445U2ET017816	2013/2014	SECRETARIA DE SAÚDE - TFD	R\$ 1.384,52
41	MOTOCICLETA	YAMAHA	XTZ 125 K GAS	HMG9578	9C6KE094080024972	2008/2008	SECRETARIA DE SAÚDE - VG. EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 996,53
42	MOTOCICLETA	YAMAHA	XTZ CROSSER 150 Z FLEX	RUW5A66	9C6DG25B0P0004794	2022/2023	SECRETARIA DE SAÚDE - AGENTE DE SAÚDE	R\$ 978,25
TOTAL LOTE 01:							R\$ 112.278,53	

LOTE 02 - SEGURO MÁQUINAS E TRATORES





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.888.108/0001-65

ITEM	TIPO	MARCA	MODELO	PLACA	CHASSI	ANO/MOD	FINALIDADE	PRÊMIO ESTIMADO
41	RETROSCAVADEIRA	RANDON	RK406 DIESEL			2013/2013	OBRAS	R\$ 5.214,29
42	MOTONIVELADORA	CATERPILLAR	120K N° DE SÉRIE JAP6401 DIESEL			2013	OBRAS	R\$ 3.005,99
43	MOTONIVELADORA	NEW HOLLNAD	RG140B DIESEL			2010/2010	OBRAS	R\$ 3.005,99
44	TRATOR	LS TRACTOR	LS PLUS 80 ROPS		9BLU08001JG0000479	2019	OBRAS	R\$ 1 454,73
TOTAL LOTE 02:								R\$ 12.680,99
TOTAL GERAL:								R\$ 124.959,52

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discricção abaixo:

4.1.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços em estrita conformidade com disposições e especificações do edital de licitação, com o termo de referência, e com os termos da proposta de preços.

4.1.2. As solicitações dar-se-ão da Nota de Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e conveniência do solicitante.

4.1.3. A licitante vencedora deverá efetuar a prestação de serviços, mediante a apresentação da nota de autorização de fornecimento.

4.1.4. A empresa vencedora do processo licitatório será responsável efetuação do serviço.

4.1.5. O objeto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Administração, que procederá a fiscalização enquanto durar a prestação de serviços do objeto licitado.

5. DA COBERTURA MÍNIMA

5.1. Cobertura básica do veículo com valor de 100% da Tabela FIPE, contra colisão/ incêndio/ roubo;

5.2. Responsabilidade Civil- RC

